



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 8\$10

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 33:905 — Promulga a reorganização dos serviços da Guarda Nacional Republicana.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 33:905

Não contém o presente diploma uma reorganização profunda da Guarda Nacional Republicana (G. N. R.), mas simples adaptação da sua estrutura e condições de actuação à melhoria dos serviços, em correspondência com as necessidades do momento.

Prolongamento do exército, não poderia o organismo militar votado à causa da segurança e ordem pública manter-se alheio ao espírito renovador das notáveis reformas publicadas nos últimos anos pelo Ministério da Guerra.

A êste espírito obedecem as inovações dêste decreto, cujas linhas fundamentais poderemos resumir nas seguintes:

- Organiza-se a formação do Comando Geral;
- Motoriza-se parte da cavalaria;
- Dota-se a G. N. R. com o material moderno indispensável ao exercício da sua missão;
- Organiza-se uma companhia dos transportes automóveis.

Ê, como se vê, simples o enunciado, mas a sua execução, além de exigir a revisão geral das unidades e a sua readaptação às necessidades da nova orgânica

militar, impõe um acréscimo de efectivos, que, embora modesto, importará, juntamente com o material indispensável, aumento de despesa de alguns milhares de contos, o que levou a propor a sua efectivação em mais de uma fase.

Mas o diploma visa mais alguma cousa. Uma das aspirações regionais mais acalentadas junto dos municípios do País tem sido a instituição de uma guarda rural, não faltando quem pretenda cometer essa função à G. N. R.

Se as circunstâncias não permitem adoptar para já uma solução integral dêsse magno problema, podia no entanto obter-se em certo modo à necessidade reconhecida, tornando extensiva a acção da G. N. R. a todos os concelhos do continente (há cerca de cinquenta concelhos desprovidos de G. N. R.), e dar ao Comando possibilidades de recrutamento eventual que permitam maior mobilidade e melhor eficiência nos serviços.

Tais facilidades não poderiam obter-se sem novo agravamento de despesa, que seria razoável atribuir aos municípios interessados, se estes não estivessem já onerados com outros encargos, entre os quais o de fornecerem à G. N. R. as instalações necessárias.

No intuito de encontrar um ajustamento, o Estado assumirá a parte principal do aumento previsto, sendo dada aos municípios, para custeio da pequena parcela que lhes fica atribuída, compensação no desagravamento de 50 por cento do custo das instalações que sobre eles impendia e a faculdade de poderem ressarcir-se do encargo assumido pela forma consignada no § 2.º do artigo 40.º

Desta forma se espera estender a todos os benefícios sem grave perturbação financeira dos orçamentos camarários.

Os mapas anexos dão idea da evolução da reforma durante os três ou quatro anos que vão seguir-se.

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

CAPITULO I

Atribuições e competência da G. N. R.

Artigo 1.º Incumbe normalmente à Guarda Nacional Republicana (G. N. R.) colaborar na manutenção da segurança e ordem pública e na protecção e defesa da propriedade pública e particular.

Art. 2.º Para desempenho da sua função, compete em especial à G. N. R.:

1.º O policiamento das povoações, estradas, caminhos, rios, pontes, canais, obras de arte e florestas ou bosques, tanto do domínio público como privado, na ausência das polícias especiais;

2.º Velar pela observância de todas as determinações legais respeitantes a uso e porte de arma e munições, exercício de caça e pesca, substâncias explosivas, explorações agrícolas, géneros alimentícios e, de uma maneira geral, de toda a legislação sobre polícia administrativa;

3.º Vigiar pela conservação da propriedade, quer pública, quer particular, empenhando-se para que as culturas e pastagens sejam preservadas de qualquer dano ou utilizadas por quem a elas não tenha direito;

4.º Vigiar pela conservação das propriedades, árvores, viveiros ou plantios pertencentes ao Estado ou aos corpos administrativos;

5.º Prestar às autoridades competentes, civis ou militares, o auxílio que requisitarem para o desempenho das suas funções, sem prejuízo de outros serviços mais importantes ou urgentes que pelo Governo lhe sejam determinados;

6.º Prestar auxílio aos empregados dos correios, telégrafos, telefones, caminhos de ferro e a quaisquer funcionários do Estado ou dos corpos administrativos, sempre que lhe seja solicitado e nas condições do número anterior;

7.º A vigilância das linhas telegráficas e telefónicas, das linhas férreas e *gares* e, sempre que possível, o policiamento dos comboios em marcha;

8.º A guarda de edifícios públicos, não especialmente a cargo de outros elementos da força pública, nas cidades de Lisboa e Porto e, ocasionalmente, em qualquer outra localidade, quando circunstâncias imperiosas o exijam;

9.º Exercer especial vigilância sobre os vagabundos, impedindo-os de explorar a caridade, nomeadamente nos campos, ainda que sob o pretexto de procura de trabalho, e indicar às autoridades competentes os nomes daqueles que necessitem de assistência;

10.º Quaisquer outros serviços que por lei, regulamentos ou ordens especiais lhe forem incumbidos.

Art. 3.º A G. N. R., em tempo de paz, estará subordinada ao Ministro do Interior em tudo que respeitar ao seu recrutamento, administração, disciplina e execução do serviço a que é destinada; e ao Ministro da Guerra para efeitos de instrução, armamento e equipamento e para os fins consignados no artigo 480.º do Código de Justiça Militar.

§ 1.º Em tempo de guerra ou quando fôr declarado o estado de sítio, as tropas da G. N. R. ficarão à disposição do Ministro da Guerra, directamente ou por intermédio dos comandos das regiões militares. Se o

estado de sítio fôr declarado só em parte do território nacional, aplicar-se-á a mesma doutrina para as tropas da G. N. R. que nela tenham o seu aquartelamento.

§ 2.º Todos os oficiais, sargentos e praças da G. N. R. são obrigados a fazer as suas apresentações ou visar as suas guias nos comandos militares, nos mesmos termos em que o fazem os oficiais, sargentos e praças do exército, quando nas localidades não haja comandos da G. N. R. Os comandantes de unidades ou sub-unidades, ao assumirem as suas funções pela primeira vez, devem apresentar-se nos comandos militares das respectivas localidades, quando estes cargos sejam desempenhados por oficiais de patente superior à sua.

Art. 4.º O pessoal da G. N. R. está sujeito à legislação em vigor no exército, na parte não contrariada pelas suas disposições legais privativas.

CAPITULO II

Composição da Guarda Nacional Republicana

Art. 5.º A G. N. R. compreende:

1.º O Comando Geral;

2.º As tropas da G. N. R.

Art. 6.º O Comando Geral será exercido por um general ou brigadeiro, directamente subordinado ao Ministro do Interior.

Art. 7.º Para desempenho do serviço do Comando Geral haverá duas repartições, seis serviços, um conselho administrativo e uma formação do comando, incumbindo-lhes especialmente:

A) Repartições:

1.ª Repartição. — Movimento de pessoal e animal, instrução, organização, recrutamento, remonta, arquivo geral, biblioteca, tipografia, publicação das *Ordens de Serviço* e do *Comando Geral*, matrícula dos oficiais do mesmo Comando, mapas, relações e outros documentos periódicos e correspondência oficial, incluindo a de carácter confidencial;

2.ª Repartição. — Contabilidade, processo, verificação, liquidação e fiscalização de todas as despesas da G. N. R., bem como o material e serviço de fardamento.

B) Serviços:

1.º — Secção de Transmissões e Obras (S. T. O.). — Estabelecimento, exploração e conservação da rede telefónica e telegráfica da G. N. R., enquanto tiver rede privativa, e os assuntos relativos à conservação de quartéis e cadastro de prédios do Estado directamente affectos à mesma corporação;

2.º — Saúde (S. S.). — Assuntos respeitantes ao serviço de saúde e à assistência médica aos oficiais, sargentos e praças e suas famílias, e bem assim a estatística médica;

3.º — Farmácia (S. F.). — Fornecimento de medicamentos, desinfectantes e outros artigos de especialidade e as análises clínicas;

4.º — Justiça (S. J.). — Justiça e disciplina, a estatística criminal e disciplinar e as relações com a Procuradoria Geral da República e com o Supremo Tribunal Militar;

5.º — Material de guerra e aquartelamento (S. M. G. A.). — Requisição, carga, conservação e distribuição de todo o material de guerra e aquartelamento;

6.º — Transportes (C. A. T. e S. T. H.). — Conservação e reparação das viaturas automóveis da G. N. R., a instrução dos condutores e o fornecimento de transportes que não possam ser realizados pelas unidades.

C) Conselho administrativo. — Administração de todos os fundos a seu cargo;

D) Formação do Comando Geral. — Escrituração, instrução e disciplina dos sargentos e praças do Comando

Geral, bem como todos os assuntos de administração relativos ao mesmo pessoal e aos solípedes dos oficiais do mesmo Comando.

§ único. Adstrita ao Comando Geral haverá ainda uma banda de música, constituída por pessoal da G. N. R.

Art. 8.º O pessoal do Comando Geral é o constante do quadro anexo.

Art. 9.º As tropas da G. N. R., em conformidade com os quadros anexos a este decreto-lei, são constituídas por:

- Cinco batalhões, numerados de 1 a 5;
- Uma companhia de engenhos;
- Um regimento de cavalaria, a três esquadrões a cavalo e um motorizado.

§ único. Os batalhões n.ºs 1 e 2, com sede em Lisboa, são constituídos, cada um, por quatro companhias urbanas e uma rural.

O batalhão n.º 3, mixto, com sede em Évora, é constituído por cinco companhias rurais mistas.

O batalhão n.º 4, mixto, com sede no Porto, é constituído por duas companhias urbanas, cinco companhias rurais, um grupo de esquadrões (um a cavalo e um motorizado) e um pelotão de engenhos.

O batalhão n.º 5, com sede em Coimbra, é constituído por quatro companhias rurais e uma mixta de serviço urbano e rural.

CAPÍTULO III

Recrutamento

Art. 10.º O serviço da G. N. R. será desempenhado por oficiais, sargentos e praças.

Art. 11.º O recrutamento dos oficiais obedecerá aos seguintes princípios:

1.º Os oficiais serão requisitados ao Ministério da Guerra pelo Comando Geral, devidamente autorizado pelo Ministro do Interior;

2.º As vagas no quadro orgânico das repartições e serviços podem ser preenchidas por oficiais do activo ou da reserva, conforme fôr julgado conveniente, respeitando-se as patentes do respectivo quadro;

3.º Nenhum oficial será requisitado sem que haja no Comando Geral informações das estações oficiais competentes comprovativas da sua idoneidade para o serviço da G. N. R.;

4.º Nenhum oficial das armas poderá permanecer mais de dez anos consecutivos ao serviço da G. N. R.

Art. 12.º O preenchimento das vagas de sargento far-se-á por promoção dentro do quadro da G. N. R., mediante concurso de harmonia com o disposto nos artigos 24.º a 30.º deste diploma.

Art. 13.º O recrutamento de praças para a G. N. R. será feito entre as do exército ou da armada, mediante requerimento ao Comando Geral e autorização do respectivo Ministério.

§ 1.º São condições para o recrutamento:

1.ª Estarem em efectivo serviço ou na disponibilidade, nos termos do artigo 46.º da lei n.º 1:961, de 1 de Setembro de 1937;

2.ª Terem servido, pelo menos, um ano no quadro permanente;

3.ª Estarem classificadas na 1.ª ou 2.ª classe de comportamento militar;

4.ª Terem, pelo menos, 1^m,62 para infantaria e 1^m,65 para cavalaria;

5.ª Possuírem a necessária aptidão física;

6.ª Saberem ler, escrever e contar correctamente.

§ 2.º As condições 1.ª, 2.ª e 3.ª serão comprovadas por certificado da folha de matrícula; as 4.ª e 5.ª por uma junta de inspecção da G. N. R.

§ 3.º As praças a que se refere a condição 3.ª do § 1.º d'este artigo podem ser admitidas ainda que tenham sido punidas até dez dias de detenção ou equivalentes, se, considerada a natureza da falta, nisso não houver inconveniente.

§ 4.º São condições de preferência para efeitos de alistamento entre os que satisfaçam a todas as condições de admissão:

1.ª Maior graduação;

2.ª Ter servido, pelo menos, durante três anos nos quadros permanentes do exército ou da armada.

Art. 14.º As praças que requeiram nas condições do artigo anterior serão relacionadas por ordem de preferência e de entrada de requerimentos.

Art. 15.º O alistamento de clarins, corneteiros e ferreadores obedecerá às mesmas condições dos soldados do serviço geral, acrescidas do exame correspondente às aptidões da sua especialidade.

Art. 16.º O pessoal do serviço de saúde, preparadores de farmácia, telegrafistas e artífices poderão dar ingresso na G. N. R., com as classes e postos que tinham no exército ou na armada, por meio de concurso, nos termos do regulamento privativo da G. N. R., se nesta não houver elementos que reúnam as condições de promoção.

Art. 17.º O provimento das vagas que ocorram na banda de música far-se-á por alguma das formas seguintes:

1.º Por concurso de provas públicas entre os componentes da mesma banda;

2.º Por concurso de provas públicas entre aprendizes e músicos do exército, do serviço activo ou licenciados, com menos de 35 anos de idade, que possuam a mesma classe ou a imediatamente inferior à da vaga existente;

3.º Por concurso de provas públicas entre indivíduos da classe civil ou militar, com mais de 18 e menos de 35 anos de idade, que pretendam alistar-se na G. N. R. e possuam a necessária robustez;

4.º Por contrato para provimento das vagas de instrumentos solistas de grande responsabilidade, se não houver concorrentes que satisfaçam às exigências da vaga a preencher. Este contrato cessará logo que o recrutamento se possa fazer nos termos dos números anteriores.

§ 1.º Qualquer alistamento na banda de música estará sujeito às condições gerais do artigo 13.º e seus parágrafos, na parte aplicável.

§ 2.º Os indivíduos que ingressem na banda de música nas condições dos n.ºs 2.º e 3.º d'este artigo para preenchimento de vaga do posto de segundo sargento ou superior são alistados no posto para o qual tiverem condições e promovidos ao imediato logo que reúnam os requisitos necessários.

§ 3.º Os concorrentes às vagas de aprendiz de música serão alistados como soldados provisórios, salvo se provierem do quadro geral da G. N. R., pois neste caso conservarão a sua categoria.

§ 4.º Os indivíduos da classe civil alistados e incorporados directamente na G. N. R. como aprendizes de música consideram-se como tendo prestado a obrigação normal do serviço militar, nos termos da lei de recrutamento e serviço militar, depois de terem permanecido no serviço da G. N. R. durante, pelo menos, dezasseis meses.

§ 5.º Os contratados a que se refere o n.º 4.º d'este artigo serão graduados na classe correspondente à vaga que preencherem.

§ 6.º Podem concorrer simultaneamente às vagas que se verificarem, se nisso houver conveniência, os indivíduos abrangidos por qualquer dos números d'este artigo.

Art. 18.º Os músicos de qualquer classe que sejam dispensados do serviço da G. N. R. transitarão para o

Ministério da Guerra, a cujos quadros serão aumentados, se não deverem ser eliminados por inhabilidade artística ou motivo disciplinar.

Art. 19.º Poderá ainda o comandante geral, devidamente autorizado pelo Ministro do Interior, contratar outros indivíduos para o desempenho de serviços que exijam aptidão especializada, independentemente das condições previstas neste capítulo.

CAPÍTULO IV

Regime de alistamento

Art. 20.º As praças da G. N. R. terão, em harmonia com os princípios do decreto-lei n.º 28:406, de 31 de Dezembro de 1937, a seguinte classificação:

- a) Soldados com menos de 2 anos (provisórios);
- b) Soldados com menos de 10 anos (2.ª classe);
- c) Soldados com mais de 10 anos (1.ª classe).

Art. 21.º O alistamento dos soldados provisórios será feito, mediante contrato, por um período de dois anos e, decorrido este, passará à situação de soldado de 2.ª classe com menos de 10 anos, se estiver nas condições do artigo seguinte.

§ 1.º Na passagem à 2.ª classe o contrato será renovado por períodos de três anos, prorrogáveis.

§ 2.º Na contagem de tempo como soldado provisório não será levado em conta o período de impedimento, desde que este não tenha sido motivado por conveniência do serviço.

Art. 22.º São condições necessárias para renovação do contrato o bom comportamento, a aptidão física, a capacidade para o desempenho das suas funções e a conveniência do serviço. Em tempo de guerra os contratos considerar-se-ão automaticamente prorrogados.

§ 1.º Para efeitos do disposto neste artigo consideram-se como tendo bom comportamento as praças que nunca baixaram à 3.ª classe de comportamento.

§ 2.º O contrato das praças fora das condições do parágrafo anterior é da competência do comandante geral, em harmonia com o regulamento de disciplina militar.

CAPÍTULO V

Promoção de oficiais

Art. 23.º Os oficiais do exército em serviço na G. N. R. terão a sua promoção pelo Ministério da Guerra, nos termos da legislação em vigor.

§ único. Salvo o caso do segundo comandante geral, não é contado como tempo de serviço nas tropas para efeitos de promoção o serviço prestado pelos oficiais das armas nas repartições do Comando Geral.

CAPÍTULO VI

Promoção de sargentos

Art. 24.º A promoção a sargento recairá sobre os indivíduos que satisfaçam às condições de promoção em vigor no exército, acrescidas dos conhecimentos especiais necessários ao serviço da G. N. R., mediante concurso realizado nos termos do regulamento de promoção aos postos inferiores (R. P. P. I.) em vigor nesta.

§ único. As condições de admissão ao concurso que não possam ser satisfeitas na G. N. R. serão obtidas em unidades do exército, mediante requerimento dos interessados ao Ministério da Guerra.

Art. 25.º Os concursos para segundo e primeiro sargentos serão, respectivamente, anuais e bienais, realizando-se no Comando Geral nos meses de Novembro e Outubro.

§ 1.º A promoção terá lugar pela ordem de classificação à medida que ocorram vagas em toda a G. N. R., dentro do prazo de validade do concurso.

§ 2.º Qualquer interessado pode desistir da promoção que lhe competir, mas perderá o direito a ser promovido sem aprovação em novo concurso.

Art. 26.º Os primeiros sargentos ingressarão na escala do exército, da arma ou serviço a que pertencerem, para efeitos de frequência da Escola Central de Sargentos.

Art. 27.º As vagas de sargento ajudante serão preenchidas pelos primeiros sargentos da G. N. R. que reúnam as condições de promoção em vigor no exército e segundo a sua classificação dentro da G. N. R.

Art. 28.º A promoção de sargento ajudante da G. N. R. a alferes terá lugar pelo Ministério da Guerra, segundo a escala geral da sua inscrição, após aprovação no respectivo curso da Escola Central de Sargentos.

Art. 29.º Não será promovido o aprovado em concurso que à data da vaga esteja envolvido em processo criminal ou disciplinar ou deixe de satisfazer a qualquer das condições de promoção.

§ único. Resolvido o processo criminal ou disciplinar sem qualquer sanção impeditiva de promoção para o atingido, este retomará os seus direitos e será promovido sem dependência do prazo de validade do concurso, ficando na situação de supra até à primeira vaga.

CAPÍTULO VII

Promoção de praças

Art. 30.º A promoção a segundos e primeiros cabos recairá, mediante concurso, sobre os indivíduos que satisfaçam às condições de promoção em vigor no exército, acrescidas dos conhecimentos especiais necessários ao serviço da G. N. R., nos termos do seu regulamento privativo.

§ único. Para obtenção de todas as condições de promoção, o comandante geral decidirá, conforme as conveniências do serviço, se devem ser abertas escolas de cabos nas unidades da G. N. R. ou solicitar-se ao Ministério da Guerra a frequência das escolas das unidades do exército pelas praças que o requeiram.

Art. 31.º Os concursos para segundos e primeiros cabos serão anuais e terão lugar nas sedes dos batalhões ou do regimento de cavalaria, nos meses de Outubro e Dezembro, com validade até ao fim do ano imediato.

§ 1.º Os candidatos aprovados nestes concursos serão promovidos, segundo a classificação obtida, nas vagas que ocorram nas respectivas unidades.

§ 2.º Quando em qualquer sub-unidade se derem vagas e não haja candidatos aprovados em concurso, será aberto, se convier ao serviço e mediante autorização do comandante geral, concurso extraordinário, que em tudo seguirá as normas dos concursos ordinários.

Art. 32.º É da competência dos comandantes de batalhão ou do regimento de cavalaria a promoção das praças de pré, mediante autorização do Comando Geral.

Art. 33.º Excepcionalmente, e independentemente de vaga, poderá um soldado ser promovido a segundo cabo, como recompensa do tempo e dos serviços prestados, com dispensa de habilitações literárias e de concurso, ficando supra na sua unidade até à primeira vacatura.

§ único. A promoção nos termos deste artigo é da competência do comandante geral, por proposta fundamentada do comandante da unidade.

Art. 34.º Excepcionalmente, tendo em atenção os serviços relevantes prestados na manutenção da ordem pública e nos quais tenha demonstrado qualidades excepcionais de coragem e abnegação perante perigos reais, poderá um soldado ou segundo cabo ser promovido a primeiro cabo, com dispensa de concurso e das condições de promoção, mediante proposta aprovada pelo Mi-

nistro do Interior, ficando supra na sua unidade até à primeira vaga.

Art. 35.º É aplicável à promoção das praças o disposto no artigo 29.º e seu § único.

Art. 36.º A promoção das praças do Comando Geral e dos serviços terá lugar nas mesmas condições das praças das unidades. As do Comando Geral e serviços não especializados ingressarão na escala geral de um dos batalhões ou do regimento de cavalaria; as especializadas serão promovidas conforme escala privativa.

CAPÍTULO VIII

Áreas de serviço

Art. 37.º As tropas da G. N. R. aquarteladas nas áreas das cidades de Lisboa, Porto e Coimbra são de serviço urbano e as restantes de serviço rural.

Art. 38.º Para o desempenho do serviço rural o território continental será dividido em áreas de serviço de batalhão, de companhia, de secção e de posto, nos termos seguintes:

a) O batalhão abrange os distritos administrativos das suas companhias;

b) A companhia corresponde ao distrito administrativo;

c) A secção abrange o concelho ou concelhos que tem sob a sua jurisdição;

d) O posto abrange todas ou parte das freguesias de um concelho.

§ único. Pode haver mais de um posto no mesmo concelho e cada posto terá, em regra, um cabo e sete soldados.

Art. 39.º O serviço rural da área do batalhão é dirigido pelo respectivo comandante; o da área de companhia pelos comandantes de companhia; o das secções por oficiais subalternos, e o dos postos por sargentos ou cabos.

Art. 40.º Haverá em todos os concelhos do continente postos da G. N. R., aquartelados na sede do respectivo concelho.

§ 1.º Estes postos serão organizados nos termos dos diplomas que regulam a sua instalação, ficando os vencimentos e todas as mais despesas com pessoal a cargo do Estado e das câmaras municipais, na proporção de $\frac{4}{5}$ para $\frac{1}{5}$.

§ 2.º As câmaras municipais responsáveis perante o Estado por aquelas percentagens poderão acordar com quaisquer organismos, empresas ou particulares a forma de obter a receita indispensável.

§ 3.º As câmaras municipais entregarão anualmente ao Estado a quantia correspondente, em duodécimos ou por uma só vez, até Março, como subvenção para serviços da G. N. R.

§ 4.º Poderão ainda criar-se sub-postos, com o efectivo mínimo de um segundo cabo e quatro soldados, em áreas ou localidades onde se tornem necessários policiamentos privativos ou complementares.

Art. 41.º É da competência do comandante geral a distribuição dos efectivos, o estabelecimento de patrulhas que se tornem necessárias por circunstâncias especiais e o fornecimento de outras forças não especificadas com carácter temporário. É igualmente da sua competência propor ao Ministro do Interior a criação ou supressão de secções, postos e sub-postos, bem como qualquer alteração orgânica da G. N. R.

§ único. O comandante geral pode delegar nos comandantes de batalhão a faculdade para a concessão de patrulhas com carácter temporário.

Art. 42.º Os comandantes de batalhão, companhia, secção e postos podem dispor das forças que guarneçam as respectivas áreas, sempre que circunstâncias imperio-

sas ou de serviço assim o exijam e se torne indispensável a sua concentração num dado ponto para manutenção da ordem, dando imediato conhecimento ao comando de que dependem e voltando à anterior situação logo que cesse a necessidade da concentração.

CAPÍTULO IX

Relações da G. N. R. com as autoridades civis

Art. 43.º As ordens relativas ao serviço da G. N. R. serão transmitidas pelo Ministro do Interior directamente ao comandante geral da mesma corporação ou aos comandantes das unidades em casos urgentes, devendo neste caso ser comunicadas simultaneamente ao Comando Geral.

Art. 44.º As autoridades civis que necessitarem de auxílio das forças da G. N. R. dirigirão as suas requisições ao comandante das áreas de serviço onde aquelas tenham jurisdição.

§ 1.º As requisições poderão ser dirigidas directamente aos comandantes dos postos ou sub-postos, no caso em que a intervenção das forças se torne necessária para o restabelecimento da ordem pública.

§ 2.º Os comandantes das áreas de serviço comunicarão imediatamente ao Comando Geral a prestação de qualquer auxílio pedido directamente por quaisquer autoridades.

§ 3.º No caso de alteração da ordem pública, ao pessoal da G. N. R. incumbe intervir para o seu restabelecimento, independentemente de requisição de qualquer autoridade.

Art. 45.º As requisições devem ser escritas e indicar sempre a natureza do serviço a desempenhar e o motivo ou a ordem em virtude da qual são feitas. Excepcionalmente, em casos graves e urgentes, poderão ser verbais, telefónicas ou telegráficas, mas, em qualquer caso, serão sempre confirmadas por escrito, devendo ainda indicar-se nas telefónicas ou telegráficas que vão ser seguidas imediatamente do pedido de requisição por escrito.

§ único. A determinação de qualquer serviço para execução do qual haja sido requisitado o auxílio da G. N. R. é da exclusiva responsabilidade da autoridade requisitante, mas as disposições para o seu desempenho são da responsabilidade do comando da força.

Art. 46.º Os governadores civis poderão, por motivo de serviço público urgente, solicitar a presença perante eles do comandante das forças da G. N. R. com sede nos respectivos distritos, ou de algum dos seus imediatos quando aquele se não encontre na sua sede, a fim de acordarem em quaisquer medidas a tomar.

Art. 47.º As autoridades administrativas providenciarão para que seja fornecido alojamento conveniente ao pessoal da G. N. R. que em serviço tenha de pernoitar fora das localidades sedes dos seus quartéis.

Art. 48.º A G. N. R. não poderá intervir em assuntos de natureza exclusivamente civil, limitando nesses casos a sua acção, mesmo que requisitada, à manutenção da ordem.

§ único. Quando, porém, se tratar da restituição de direitos em virtude de execução de sentença com trânsito em julgado, a G. N. R. actuará em conformidade com as instruções da autoridade competente.

CAPÍTULO X

Jurisdição penal e disciplinar e relações com as autoridades judiciais

Art. 49.º O Código de Justiça Militar e bem assim o regulamento para sua execução, na parte em vigor, são aplicáveis a todos os indivíduos que compõem a G. N. R.

§ 1.º Todos os autos de corpo de delito, incluindo os de processo sumário, instaurados nos tribunais criminaes civis contra o pessoal da G. N. R. serão remetidos ao Comando Geral, para o seu prosseguimento nos termos do disposto no Código de Justiça Militar.

§ 2.º Quando se verificar a inexistência de responsabilidade penal, serão os autos de corpo de delito devolvidos ao Comando Geral da G. N. R., para efeitos disciplinares.

Art. 50.º Os militares da G. N. R. que tenham de ser submetidos a julgamento nos tribunais militares por delito a que corresponda a pena do artigo 461.º do Código de Justiça Militar serão postos à disposição do comandante da região militar, ficando, porém, à responsabilidade da mesma G. N. R., tanto para efeitos de prisão preventiva, como de vencimentos.

Art. 51.º Os militares da G. N. R. incursos em processo penal por actos resultantes do exercício legítimo das suas funções ou praticados para evitar ou reprimir uma agressão iminente ou de facto aguardarão julgamento em liberdade, desempenhando o serviço que lhes competir, mas em situação que lhes permita comparecer de pronto a todos os actos judiciais.

Art. 52.º Os sargentos e praças da G. N. R. condenados pelos tribunais militares nas penas de presidio militar ou de incorporação em depósito disciplinar terão passagem, após o cumprimento da pena, ao escalão que pela idade ou classe lhes competir no exército.

§ único. O disposto neste artigo não é aplicável nos casos de suspensão de pena concedida ao réu nos termos do artigo 8.º da lei de 6 de Junho de 1893.

Art. 53.º É competente para conhecer das infracções penais imputadas ao pessoal da G. N. R. o tribunal militar territorial com jurisdição na área em que elas se cometeram ou onde o arguido tiver o seu quartel, seguindo-se o estabelecido nos artigos 369.º e 370.º do Código de Justiça Militar.

Art. 54.º Não estão sujeitos à jurisdição dos tribunais militares, embora pertencendo ao activo da G. N. R., os militares acusados de delitos ou infracções cometidos antes da sua incorporação, em conformidade com a doutrina do artigo 368.º do Código de Justiça Militar.

§ único. Neste caso, os magistrados competentes promoverão a aplicação do fóro civil, requisitando directamente ao Comando Geral o arguido, o qual, para esse efeito, será provisoriamente dispensado do serviço.

Art. 55.º A comparência de pessoal da G. N. R. em serviços judiciários será requisitada com a antecedência necessária ao comandante do batalhão ou da secção a que pertencer, conforme se tratar de unidades concentradas ou de serviço rural.

§ 1.º Só poderá ser ordenada a comparência em actos que se realizem na área da comarca onde o militar tiver o seu quartel ou residência.

§ 2.º Poderá, excepcionalmente, ser autorizada a deslocação para fora da área da comarca:

a) Quando a entidade requisitante se responsabilizar pelas respectivas despesas;

b) No caso de julgamento de transgressões, quando o comandante do batalhão ou da secção julgar conveniente a comparência do seu subordinado.

Art. 56.º Os reformados da G. N. R. não estão sujeitos ao fóro militar, seja qual for o crime ou delito cometido, salvo se se tratar de crimes essencialmente militares, em conformidade com a doutrina do artigo 41.º da lei n.º 1:961, de 1 de Setembro de 1937.

Art. 57.º O pessoal da G. N. R. poderá fazer uso das suas armas nos casos seguintes:

1.º Em legítima defesa, para repelir uma agressão iminente ou em vias de facto;

2.º Para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções e manter o princípio da autoridade, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados quaisquer outros meios para o conseguir.

Art. 58.º A resistência e desobediência ao pessoal da G. N. R. de qualquer graduação no exercício das suas funções sujeitam os delinquentes às penas que a lei impõe aos que resistem e desobedecem aos mandados da autoridade.

Art. 59.º Os autos ou participações de infracções de que a G. N. R. tiver conhecimento serão enviados ao tribunal criminal competente, bem como os respectivos responsáveis, quando tenham sido capturados.

§ 1.º Quando, porém, os autos ou participações revelarem, sem mais averiguações, que o tribunal criminal é incompetente em razão da matéria, deverão aqueles ser directamente remetidos ao tribunal competente e os detidos entregues ao director da cadeia comarcã, que procederá nos termos aplicáveis da respectiva legislação.

§ 2.º Os autos ou participações de contravenções ou transgressões serão enviados às autoridades que superintendem nos respectivos serviços, competindo-lhes proceder em conformidade com a legislação especial aplicável.

Art. 60.º Na falta de testemunhas, os autos de notícia levantados pelos oficiais e praças da G. N. R., quanto às infracções que tenham presenciado, servem de corpo de delito e fazem fé em juízo até prova em contrário quando disserem respeito a contravenções ou transgressões de preceitos regulamentares, excepto quando haja um só participante e nos casos especiais em que, segundo a legislação aplicável, se exijam outras diligências para instrução do processo.

§ 1.º Os autos de notícia, para produzirem o efeito referido neste artigo, deverão conter os factos que constituem a infracção, o dia, hora, local e as circunstâncias em que foi cometida, o que tiver sido averiguado acêrca do nome, estado, profissão, naturalidade e residência do infractor, os nomes dos que a presenciaram e a declaração expressa de se não mencionarem testemunhas devido à sua falta.

§ 2.º Os autos de notícia deverão ser assinados não só pelos participantes como também pelo infractor, se quiser assinar. Se não quiser ou não souber assinar, deverá fazer-se no auto expressa menção do facto.

Art. 61.º O comandante das forças da G. N. R. poderá entender-se com a autoridade competente para a adopção das medidas necessárias à descoberta dos criminosos foragidos no distrito.

Art. 62.º As autoridades judiciais darão à G. N. R. todas as indicações de que esta necessitar para a detenção dos culpados foragidos e de toda a espécie de malfeitores.

Art. 63.º Os comandantes de secção devem dirigir imediatamente às autoridades competentes nota dos crimes, delitos e transgressões praticados na área do seu comando e de que tenham notícia ou recebam participação e cujos autores não foram encontrados ou não sejam conhecidos, devendo outrossim ordenar as diligências necessárias para a sua descoberta.

CAPITULO XI

Licenças

Art. 64.º É da competência dos comandantes de unidades a concessão de:

a) Licença com vencimento até 5 dias em cada trimestre, dentro do ano civil, sem prejuizo do serviço, a todos os oficiais, sargentos e equiparados que dela careçam por motivo de força maior;

b) Licença registada até 15 dias, em cada ano civil, aos sargentos e praças;

c) Licença registada aos sargentos e praças julgados incapazes do serviço da G. N. R., quando o seu processo de reforma esteja pendente, quer para efeitos do artigo 8.º do decreto-lei n.º 28.404, de 31 de Dezembro de 1937, quer por qualquer outro motivo;

d) Licença sem perda de vencimentos e com prejuízo de todo o serviço, em cada ano civil, nos termos dos artigos 107.º e 109.º do regulamento de disciplina militar.

Art. 65.º As licenças por motivo de doença serão concedidas depois de os oficiais, sargentos e praças terem sido submetidos à inspecção das juntas da G. N. R., sendo gozadas nos termos do regulamento dos serviços de saúde.

Art. 66.º As licenças registadas só podem ser concedidas por circunstâncias atendíveis, ficando, porém, a sua utilização dependente das exigências do serviço e da disciplina.

Art. 67.º É da competência do comandante geral:

a) A concessão de licença registada até 90 dias em cada ano civil;

b) A concessão de licença até 30 dias, sem perda de vencimentos e com prejuízo de todo o serviço, em cada ano civil, nos termos do regulamento de disciplina militar;

c) A concessão, sob proposta da junta de saúde da G. N. R., de licença por motivo de doença até ao prazo máximo de noventa dias.

§ único. O Ministro do Interior, sob proposta do comandante geral, pode ainda conceder licença até 30 dias com todos os vencimentos e independentemente da mencionada na alínea b) deste artigo, para premiar reconhecidos serviços extraordinários.

CAPÍTULO XII

Serviço de saúde

Art. 68.º O serviço de saúde na G. N. R. será executado em harmonia com o respectivo regulamento privativo.

§ único. Os casos não previstos no regulamento serão regulados pela legislação sanitária que vigorar no exército, na parte aplicável.

Art. 69.º Na sede do Comando Geral funcionará uma Junta Superior de Saúde (J. S. S.).

§ 1.º A J. S. S. será constituída pelo segundo comandante geral, como presidente, pelo chefe dos serviços de saúde da G. N. R. e por um médico nomeado pelo Comando Geral, como vogais, servindo o último de secretário.

§ 2.º Por motivo justificado de serviço, poderá o segundo comandante geral fazer-se substituir pelo adjunto na presidência da J. S. S.; a substituição dos vogais pelo mesmo motivo obedecerá às normas regulamentares.

§ 3.º Por conveniência do serviço e ordem do comandante geral, a J. S. S. poderá reunir nas sedes dos batalhões aquartelados fora de Lisboa, podendo presidir, como delegado do segundo comandante geral, o comandante do batalhão.

Art. 70.º Nas sedes das unidades que tenham médico privativo funcionará uma junta de saúde constituída pelo comandante, pelo ajudante da unidade e pelo médico, servindo o segundo de secretário.

§ único. Nas unidades em que não haja médico privativo o pessoal será submetido à junta de saúde que fôr designada pelo Comando Geral.

Art. 71.º As juntas de saúde competem as funções e poderes conferidos pelo regulamento de saúde da G. N. R.

CAPÍTULO XIII

Dispensa do serviço e passagem à reforma

Art. 72.º O comandante geral da G. N. R., mediante autorização do Ministro do Interior, pode dispensar os oficiais sob as suas ordens, mandando-os apresentar directamente no Ministério da Guerra.

Art. 73.º Os oficiais em serviço na G. N. R. terão a sua reforma pelo Ministério da Guerra, nos termos da legislação em vigor.

Art. 74.º Os sargentos e as praças que por qualquer motivo não convenham ao serviço da G. N. R. serão dispensados e imediatamente transferidos para o exército ou armada, conforme a procedência, ingressando no escalão que lhes pertencer.

§ único. O mesmo destino será dado aos que, findo o contrato, não quiserem ser readmitidos.

Art. 75.º As praças transferidas para o exército ou armada readquirem as graduações que tinham à data do seu alistamento na G. N. R., se durante a permanência nesta não tiverem adquirido outra superior, caso em que prevalecerá esta última.

Art. 76.º Os sargentos e as praças dispensados do serviço da G. N. R. ficam responsáveis pelo pagamento das suas dívidas à Fazenda Nacional. Na hipótese do disposto no § único do artigo 74.º as referidas dívidas terão de ser liquidadas previamente.

Art. 77.º A reforma dos sargentos e das praças da G. N. R. competirá à Caixa Geral de Aposentações, regulando-se de harmonia com as leis aplicáveis.

§ único. A passagem à reforma por motivo disciplinar fica sujeita à aprovação do Ministro do Interior, mediante proposta do Comando Geral.

CAPÍTULO XIV

Armamento, equipamento, arreios e munições

Art. 78.º Aos oficiais é fornecido armamento e equipamento nas mesmas condições que no exército.

Art. 79.º Todos os artigos de material de guerra em uso na G. N. R. são adquiridos e consertados por conta do Ministério do Interior. A aquisição de armamento, equipamento e munições fica dependente de aprovação do Ministério da Guerra.

CAPÍTULO XV

Administração

Art. 80.º A administração dos diversos fundos da G. N. R. é exercida pelo comandante geral, directamente ou por seus delegados.

CAPÍTULO XVI

Vencimentos

Art. 81.º Aos oficiais em serviço na G. N. R. são abonados os vencimentos estabelecidos para as armas e serviços, acrescidos das gratificações de serviço na G. N. R., nos termos da legislação em vigor.

Art. 82.º Os oficiais transferidos para o serviço da G. N. R. serão abonados por esta a partir do dia imediato ao da data da guia de marcha.

§ único. Quando deixem de prestar serviço na G. N. R. serão abonados por esta até à data, inclusive, da guia de marcha que lhes fôr conferida para se apresentarem no Ministério da Guerra.

Art. 83.º As ajudas de custo a que o oficial tiver direito pelas deslocações constantes do artigo anterior e seu parágrafo ficam a cargo do conselho administrativo por onde passar a receber os vencimentos.

Art. 84.º O aumento de vencimento aos oficiais proveniente de promoção será abonado nas mesmas condições em que o fôr no Ministério da Guerra.

Art. 85.º Os vencimentos dos sargentos e praças da G. N. R. são regulados pela legislação especial em vigor.

CAPÍTULO XVII

Serviço de remonta

Art. 86.º O serviço de remonta na G. N. R. será regulado por diploma especial.

Art. 87.º As forragens para os solípedes da G. N. R. serão adquiridas por intermédio das Bólsas de Mercadorias de Lisboa e Pôrto, podendo igualmente ser obtidas por arrematação ou administração directa ou requisitadas à Manutenção Militar, conforme melhor convier para salvaguarda dos interesses do Estado.

Art. 88.º Para despesas de ferragens e curativos dos solípedes e untura de cascos será abonada diáriamente, por cada solípede e segundo os quadros orgânicos, a quantia que fôr aprovada no orçamento geral da G. N. R.

CAPÍTULO XVIII

Disposições diversas

Art. 89.º O Comando Geral da G. N. R. poderá, a requerimento de quaisquer entidades particulares que nisso tenham interesse, estabelecer postos ou sub-postos privativos, para funcionarem em áreas de serviço expressamente delimitadas.

§ 1.º Para execução do disposto neste artigo poderá o Comando Geral recrutar o número de praças necessárias à composição dos postos, desde que as entidades requerentes se comprometam ao pagamento de todas as despesas de vencimentos e as demais a que houver lugar para o desempenho do serviço.

§ 2.º As condições a que se refere o parágrafo anterior serão estabelecidas mediante contrato, em que se estipulará, além de outras, a obrigação por parte da entidade contratante de pagar às praças os vencimentos devidos até cento e oitenta dias após a dispensa do serviço, a não ser que estas, se estiverem nas condições legais, possam entretanto ingressar no efectivo da G. N. R.

§ 3.º O pessoal destinado a estes postos tomará a designação de supra-extraordinário.

§ 4.º A concessão de postos ou sub-postos privativos não dará às entidades requerentes qualquer preferência individual sobre o pessoal que os deva constituir, ficando este inteiramente sujeito à acção disciplinar do Comando Geral e bem assim às rendições que o mesmo julgar convenientes.

Art. 90.º A requerimento de quaisquer entidades poderão ser fornecidas patrulhas temporárias e bem assim quaisquer outras forças que se tornem indispensáveis para policiamento em áreas expressamente delimitadas, obrigando-se os requerentes ao pagamento de gratificações especiais e mais despesas a que o desempenho do serviço der lugar.

§ único. Se o serviço a prestar fôr em circunstâncias que obriguem a permanência fora dos quartéis, o requerente obrigar-se-á ainda a fornecer alojamento conveniente, luz, água, forragens e curativo de solípedes e bem assim os próprios solípedes, se nisso houver conveniência.

Art. 91.º As forças destacadas em qualquer localidade, quer acidentalmente, quer com alguma permanência, competem-lhes, dentro das áreas que lhes forem designadas, os serviços que incumbem à G. N. R. compatíveis com os seus efectivos.

Art. 92.º Nas localidades que não tenham edifícios do Estado utilizáveis pela G. N. R. para seu aquartelamento este será fornecido pelas câmaras municipais, devidamente mobilado, tendo em atenção a conveniente instalação da força e acomodação do material.

§ único. Para cumprimento do disposto neste artigo tem expressa aplicação o artigo 9.º do decreto n.º 21:697, de 19 de Setembro de 1932, quer se trate de execução de obra nova, quer de obras de conservação, reparação e melhoramentos de edifícios já existentes.

Art. 93.º Compete às entidades que superintendem nos edifícios públicos guardados pela G. N. R., de harmonia com o disposto no n.º 8.º do artigo 2.º, a obrigação de aquartelamento nos mesmos termos em que pelas disposições do artigo anterior é imposto às câmaras municipais.

Art. 94.º Aos oficiais, sargentos e praças da G. N. R. não é permitida a filiação ou exercício de qualquer actividade em centros de carácter político ou agremiações contrárias ao espírito da Constituição.

Art. 95.º Os oficiais, sargentos e praças terão residência obrigatória nos quartéis ou em moradias para tal fim destinadas.

Art. 96.º É da competência do comandante geral a transferência das armas ou destas para os serviços e *vice versa* dentro da G. N. R., conforme as conveniências do serviço, desde que os transferidos reúnam as condições gerais impostas para o desempenho do cargo a que se destinam.

§ único. Em regra, devem ter passagem a unidades de infantaria, onde terão preferência nos impedimentos, à formação do comando ou aos serviços as praças de cavalaria e da companhia de engenhos que, pela sua idade ou condições físicas, deixem de apresentar o aprumo militar normal ou não garantam desembaraço para o bom desempenho das funções especiais daquelas unidades.

Art. 97.º É aplicável aos oficiais, sargentos e praças da G. N. R. o regulamento de disciplina militar em vigor no exército.

§ 1.º O Ministro do Interior tem a competência disciplinar que no mesmo regulamento é conferida ao Ministro da Guerra.

§ 2.º O comandante geral tem a competência de comandante de região militar.

§ 3.º O segundo comandante geral tem competência igual à dos inspectores das armas e serviços.

CAPÍTULO XIX

Disposições transitórias

Art. 98.º O aumento de efectivos previsto no presente decreto-lei será, conforme o mapa n.º 1, realizado em três fases, correspondendo a 1.ª, já iniciada, ao ano de 1944 e as 2.ª e 3.ª, respectivamente, aos anos de 1945 e 1946.

Art. 99.º É considerado como prestado na G. N. R. para efeitos de reforma o serviço desempenhado na mesma corporação com as designações que esta teve anteriormente.

Art. 100.º As actuais dactilógrafas do Comando Geral são mantidas ao serviço até à sua aposentação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Zerra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins da Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

[illegible]

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Resumo

Designações	Homens						Solípedes			Viaturas hipo		Motos		Autos								Roboques	Bicicletas
	Oficiais	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	De sela	De basto	De tiro	De duas rodas	De quatro rodas	Simples	Com carro	Ligeiros	Ligeiros (T. T.)	Até 1.600 kg. (T. T.)	Mais de 1.600 kg.	Mais de 1.600 kg. (T. T.)	Especiais	Blindados		
Comando Geral	28	3	36	91	27	11	113	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Companhia de engenhos	3	-	1	3	10	8	67	-	-	1	1	-	2	2	1	1	6	-	4	-	-	2	-
Companhia auto de transportes	3	-	1	4	10	12	35	-	-	-	-	-	-	4	7	-	-	33	-	5	-	1	-
Batalhão n.º 1	30	1	5	28	97	56	775	3	-	5	5	-	5	1	2	-	-	1	-	2	-	2	81
Batalhão n.º 2	31	1	5	30	93	61	783	3	-	5	5	-	5	1	2	-	-	1	-	2	-	2	77
Batalhão n.º 3	29	1	6	30	73	71	811	198	-	5	5	-	1	5	1	-	-	1	-	1	-	1	288
Batalhão n.º 4	50	1	11	56	138	91	1.191	122	3	25	17	2	20	31	2	-	-	1	-	8	5	3	243
Batalhão n.º 5	25	1	6	26	54	45	706	28	1	5	5	-	1	5	1	-	-	1	-	1	-	1	222
Regimento de cavalaria	32	1	5	37	94	48	472	437	12	47	11	18	28	38	4	3	1	2	-	8	11	3	8
<i>Soma</i>	231	9	76	305	596	403	4.953	799	16	93	49	20	62	87	20	4	8	40	4	27	16	15	919

**Resumo do Comando Geral, companhia de engenhos
e companhia auto de transportes**

Designações	Homens							Solípedes		Viatura hipo de duas rodas	Motos		Autos						Reboques
	Oficiais	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	De sela	De tiro		Simples	Com carro	Ligeiros	Ligeiros (T. T.)	Até 1.600 kg. (T. T.)	Mais de 1.600 kg.	Mais de 1.600 kg. (T. T.)	Especiais	
Comando Geral	28	3	36	91	27	11	113	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Companhia de engenhos	3	—	1	3	10	8	67	—	1	1	2	2	1	6	—	4	—	—	2
Companhia auto de transportes	3	—	1	4	10	12	35	—	—	—	—	4	7	—	33	—	5	—	1
Soma	34	3	38	98	47	31	215	8	1	1	2	6	8	1	6	33	4	5	3

Comando

Designações	Comando, chefes de repartição e de serviços											Adjuntos					Amanuenses									
	Comandante geral (general ou brigadeiro)	Ajudantes (capitão ou subalterno)	2.º comandante (brigadeiro ou coronel)	Adjunto do 2.º comandante (coronel ou tenente-coronel)	Agente de ligação com a P. S. P. (subalterno)	Tenente-coronel ou major (de infantaria ou cavalaria)	Coronel ou tenente-coronel do S. A. M.	Major do extinto Q. A. E. ou oficial do Q. S. A. E.	Tenente-coronel ou major médico	Capitão ou tenente farmacêutico	Capitão ou tenente de infantaria ou do Q. S. A. E.	Capitão ou tenente do Q. S. A. E.	Oficial superior do S. A. M.	Capitão ou subalterno do S. A. M.	Capitão ou subalterno de infantaria ou do Q. S. A. E.	Capitão ou subalterno de cavalaria ou do Q. S. A. E.	Capitão ou subalterno do Q. S. A. E.	Subalterno farmacêutico (analista)	Chefe de banda de música (capitão ou subalterno)	Sargento ajudante	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Soldados	Dactilógrafas (h)	
Comando Geral	1	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.ª Repartição	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	(c)	2	1	-	-	-	1	1	-	-	-	1	-
2.ª Repartição	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	5	-	-	-	-	-	-	(e)	(e)	(e)	-	1	-
Secção de Transmissões e Obras	-	-	-	-	-	-	-	(b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviço de saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	(g)	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviço de farmácia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviço de justiça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Serviço de material de guerra e aquartelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(d)	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-
Serviço de transportes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conselho administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1
Banda de música	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Formação	-	-	-	-	(a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-
Soma	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	7	2	1	1	1	1	1	4	10	7	1	4	-

(a) O comando da formação é exercido pelo agente de ligação por acumulação.

(b) De preferência oriundo da arma de engenharia.

(c) É o comandante da C. A. T.

(d) De preferência oriundo da arma de artilharia.

(e) 1 capitão e 1 subalterno, 2 segundos sargentos e 1 primeiro cabo fazem serviço na Secção de Fardamento.

(f) 1 acumula com as funções de bibliotecário.

(g) De preferência oriundo do serviço de saúde.

(h) A substituir por cabos ou soldados quando passem a outra situação.

(i) São 4 telegrafistas-telefonistas, 3 electricistas e 2 guarda-fios.

(j) São 2 telegrafistas-telefonistas, 1 electricista e 1 guarda-fios.

(k) São 12 telegrafistas-telefonistas, 12 electricistas e 6 guarda-fios.

(l) Não havendo militares, podem ser contratados.

(m) São 1 serralheiro, 1 carpinteiro e 1 seleiro-correio.

(n) 2 são serralheiros-ferreiros e 1 espingardeiro.

(o) 1 é carpinteiro de carros e outro primeiro cabo é destinado à Secção de Fardamento.

(p) 1 primeiro cabo fiel do D. M. G., outro primeiro cabo fiel do D. M. A. e 1 soldado patoleiro.

(q) 2 soldados no D. M. A. e 4 no D. M. G.

(r) Pessoal do activo supra, reformado ou civil, pago pelo fundo de laboração.

(s) 3 ordenanças ao C. G. e 2 ao segundo C. G.

(t) 1 na 1.ª Repartição e biblioteca, 1 na 2.ª Repartição, 1 no C. A., 1 no S. J. e encarregado da sala de oficiais, 1 fiel, 1 porteiro, 1 na messe de oficiais.

Companhia de engenhos

Designações	Homens					Solpedes de tiro	Viaturas hipo de duas rodas	Motos		Autos			Reboques
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados			Simples	Com carro	Ligeiros	Ligeiros (T. T.)	Até 1:600 kg. (T. T.)	
I — Comando:													
a) Comandante:													
Capitão	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-
b) Secção de comando:													
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estafetas	-	-	-	-	2	-	-	1	1	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sinaleiros-telegrafistas	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma	1	1	1	1	4	-	-	1	1	-	1	-	-
II — Trem:													
Primeiro sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Quarteleiro	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Cozinheiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Sapateiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Carro de munições de morteiro	-	-	-	-	(a) 2	-	-	-	-	-	1	-	1
Carro de munições de canhão	-	-	-	-	(a) 2	-	-	-	-	-	1	-	1
Transportes hipo	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-
Soma	-	1	1	-	8	1	1	-	-	-	2	-	2
III — Pelotão de morteiros:													
a) Comandante:													
Subalterno	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-
b) Esquadra de comando:													
Primeiro cabo (b)	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Observador-telemetrista	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Esclarecedores	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
c) 2 secções de morteiros (c)	-	1	3	4	28	-	-	-	-	-	4	-	-
Soma	1	1	4	5	32	-	-	-	1	-	4	-	-
IV — Pelotão de canhões:													
a) Comandante:													
Subalterno	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
b) Esquadra de comando:													
Primeiro cabo (b)	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estafeta	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Viatura de comando	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-
c) 2 secções de canhões (c)	-	1	3	2	20	-	-	-	-	-	-	4	-
Soma	1	1	4	2	23	-	-	1	-	1	-	4	-
Resumo:													
Comando	1	1	1	1	4	-	-	1	1	-	1	-	-
Trem	-	1	1	-	8	1	1	-	-	-	-	2	2
1 pelotão de morteiros	1	1	4	5	32	-	-	-	1	-	-	4	-
1 pelotão de canhões	1	1	4	2	23	-	-	1	-	1	-	4	-
Total	3	4	10	8	67	1	1	2	2	1	1	6	2

(a) 1 é condutor auto.

(b) Especializado em observação.

(c) Uma secção é comandada por um sargento, outra por um primeiro cabo.

Companhia auto de transportes

Designações	Homens					Motos com carro	Autos			Reboques
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados		Ligeiros	Mais de 1500 kg.	Especiais	
I — Comando:										
Comandante:										
Capitão (a)	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-
II — Trem:										
a) T. C. 1:										
Quarteleiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Carro de gasolina e óleos.	-	-	-	-	1	-	-	-	1	1
b) T. C. 2:										
Primeiro sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Faxinas (b)	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-
c) Secção mecânica e de desempanagem:										
Mecânicos automobilistas (c) (d)	-	1	1	1	2	-	-	-	-	-
Carro de socorro.	-	-	-	-	-	-	-	-	(e) 2	-
d) Reservas:										
Condutores automobilistas (f)	-	-	3	2	5	-	-	-	-	-
Motos e viaturas auto	-	-	-	-	-	1	(g) 7	-	(h) 2	-
Soma	1	2	4	3	13	2	7	-	5	1
III — 1.º pelotão:										
a) Comandante:										
Subalterno (a)	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-
b) Mecânico automobilista (d)	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
c) Secções:										
1.ª secção:										
Comandante.	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Condutores automobilistas	-	-	1	1	2	-	-	-	-	-
Carros de transporte	-	-	-	-	-	-	-	(i) 4	-	-
2.ª secção:										
Comandante.	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Condutores automobilistas	-	-	2	2	5	-	-	-	-	-
Carros de transporte.	-	-	-	-	-	-	-	(j) 9	-	-
Soma	1	2	4	3	8	1	-	13	-	-
IV — 2.º pelotão (k):										
a) Comandante:										
Subalterno (a)	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-
b) Mecânico automobilista (d)	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
c) 2 secções:										
Comandante.	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Condutores automobilistas	-	-	1	6	13	-	-	-	-	-
Carros de transporte.	-	-	-	-	-	-	-	20	-	-
Soma	1	1	2	6	14	1	-	20	-	-
Resumo:										
Comando e trem	1	2	4	3	13	2	7	-	5	1
1.º pelotão	1	2	4	3	8	1	-	13	-	-
2.º pelotão	1	1	2	6	14	1	-	20	-	-
Total	3	5	10	12	35	4	7	33	5	1

(a) De preferência com o curso de mecânicos auto.

(b) Destinam-se a impedidos de oficiais.

(c) Os mecânicos conduzem os carros de socorro.

(d) Poderão ser contratados.

(e) 1 carro-oficina e 1 tractor.

(f) São condutores de carros do C. G.

(g) São os carros em serviço no C. G.

(h) São 2 ambulâncias.

(i) São Thornicroft, para 36 lugares.

(j) São Diamond, para 27 lugares.

(k) O 2.º pelotão é destinado a distribuir 1 condutor e 1 camioneta por cada uma das companhias rurais e o restante destina-se ao batalhão n.º 4, sendo o pessoal o encarregado das oficinas ali existentes.

Resumo do batalhão n.º 1

Designações	Homens							Solípedes		Viaturas hipo de duas rodas	Motos		Autos			Reboques	Bicicletas
	Oficiais	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	De sela	De tiro		Simples	Com carro	Ligeiros	De mais de 1.800 kg.	Especiais		
Comando e trem	9	1	-	3	5	2	24	3	-	-	1	-	2	1	2	2	3
4 companhias urbanas (a)	16	-	4	20	76	44	564	-	4	4	4	-	-	-	-	-	12
1 companhia rural	5	-	1	5	16	10	187	-	1	1	-	1	-	-	-	-	66
<i>Soma</i>	30	1	5	28	97	56	775	3	5	5	5	1	2	1	2	2	81

(a) Provisoriamente as 4 companhias urbanas terão 468 soldados.

Batalhão n.º 1

Comando e trem

Designações	Homens					Solipodes de sela	Motos simples	Autos			Reboques	Bicicletas
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados			Ligeiros	Mais de 1.600 kg.	Especiais		
I — Comando:												
a) Comandante:												
Tenente-coronel ou major	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-
b) 2.º comandante:												
Major	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-
c) Estado-maior:												
Ajudante (capitão ou subalterno)	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-
Tesoureiro (capitão ou subalterno do S. A. M.)	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Médico (capitão ou subalterno)	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Oficial de ligação (subalterno) (a)	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Oficial de tiro e armamento (subalterno) (a)	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
d) Formação:												
Comandante:												
Subalterno (a)	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Secção de comando:												
Sargento ajudante	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Amanuenses (b)	-	-	2	2	1	-	-	-	-	-	-	-
Observadores (1 posto)	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2
Estafetas	-	-	1	-	1	-	1	-	-	-	-	1
Mestre de corneiros	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Viatura de comando e ligação	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-
Secção de transmissões:												
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sinaleiros-telegrafistas	-	-	1	-	6	-	-	1	-	-	-	-
Soma	8	3	4	2	20	3	1	2	-	-	-	3
II — Trem:												
a) Comandante:												
Subalterno (a) (c)	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
b) T. C.:												
Segundo sargento (d)	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Quarteleiro	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carro de reabastecimento de munições	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	1	-
Carro de bagagens	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-
Carro da água	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-
Cozinha rodada (e)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Soma	1	1	1	-	4	-	-	-	1	2	2	-
Resumo:												
Comando	8	3	4	2	20	3	1	2	-	-	-	3
Trem	1	1	1	-	4	-	-	-	1	2	2	-
Total	9	4	5	2	24	3	1	2	1	2	2	3

(a) Fazem serviço nas companhias urbanas.

(b) Podem desempenhar este serviço outros elementos do comando do batalhão, sem prejuízo da sua missão tática.

(c) Dirige a instrução de sapadores das companhias, podendo eventualmente comandar o pelotão de sapadores, constituído por êsses elementos, se necessário.

(d) Responde pelo trem e tem a seu cargo a vida administrativa do comando.

(e) Destinada a ser fornecida a uma companhia que destaque e é rebocada pelo carro de bagagens.

Batalhão n.º 1

3.ª companhia (rural)

Designações	Homens					Solipeds de tiro	Viaturas		Bicicletas
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados		De duas rodas	Moto-carro	
Santarém:									
a) Comando:									
Capitão	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Secção de comando:									
Primeiro sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Amanuenses	-	-	1	-	1	-	-	-	-
Quarteleiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Sapateiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Faxina	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Viatura de comando e ligação	-	-	-	-	1	-	-	1	-
Meios de transporte de pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Viatura hipo	-	-	-	-	1	1	1	-	-
b) 1.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Esquadra de atiradores	-	-	-	-	9	-	-	-	4
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	-
Postos:									
Santarém	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Alcanena	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Rio Maior	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Almeirim	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Alpiarça	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Chamusca	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Cartaxo	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Abrantes:									
c) 2.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Abrantes	-	-	-	-	7	-	-	-	2
Sub-pôsto de Sardoal	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Ferreira do Zêzere	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Tomar	-	1	-	1	9	-	-	-	2
Vila Nova de Ourém	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Coruche:									
d) 3.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Coruche	-	-	-	-	7	-	-	-	2
Sub-pôsto de Couço	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Benavente	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Sub-pôsto de Muge	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Vila Franca de Xira:									
e) 4.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Vila Franca de Xira	-	-	-	-	7	-	-	-	2
Alenquer	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Azambuja	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Loures	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Sub-pôsto de Sacavém	-	-	-	1	6	-	-	-	2
Sobral de Monte Agraço	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Soma	5	6	16	10	187	1	1	1	66

Resumo do batalhão n.º 2

Designações	Homens							Solipedos		Viaturas hipo de duas rodas	Motos		Autos			Reboques	Bicicletas
	Oficiais	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	De sela	De tiro		Simples	Com carro	Ligeiros	De mais de 1.600 kg.	Especiais		
Comando e trem	10	1	-	3	5	2	25	3	-	-	1	-	2	1	2	2	3
4 companhias urbanas (a)	16	-	4	20	76	44	564	-	4	4	4	-	-	-	-	-	12
1 companhia rural	5	-	1	7	12	15	194	-	1	1	-	1	-	-	-	-	62
Soma	31	1	5	30	93	61	783	3	5	5	5	1	2	1	2	2	77

(a) Provisoriamente as 4 companhias urbanas terão 468 soldados.

Batalhão n.º 2

Comando e trem

Designações	Homens					Solpedes de sola	Motos simples	Autos			Reboques	Bicicletas
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados			Ligeiros	Mais de 1.600 kg.	Especiais		
I — Comando :												
a) Comandante :												
Tenente-coronel ou major	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-
b) 2.º comandante :												
Major	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-
c) Estado maior :												
Ajudante (capitão ou subalterno)	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-
Tesoureiro (capitão ou subalterno do S. A. M.)	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Médicos (capitão ou subalterno)	2	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-
Oficial de ligação (subalterno) (a)	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Oficial de tiro e armamento (subalterno) (a)	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
d) Formação :												
Comandante :												
Subalterno (a)	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Secção de comando :												
Sargento ajudante	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Amanuenses (b)	-	-	2	2	1	-	-	-	-	-	-	-
Observadores (1 posto)	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2
Estafetas	-	-	1	-	1	-	1	-	-	-	-	1
Mestre de corneteiros	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Viatura de comando e ligação	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-
Secção de transmissões :												
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sinaleiros-telegrafistas	-	-	1	-	6	-	-	1	-	-	-	-
Soma	9	3	4	2	21	3	1	2	-	-	-	3
II — Trem :												
a) Comandante :												
Subalterno (a) (c)	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
b) T. C. :												
Segundo sargento (d)	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Quarteleiro	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carro de reabastecimento de munições	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	1	-
Carro de bagagens	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-
Carro da água (e)	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-
Cozinha rodada (e)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Soma	1	1	1	-	4	-	-	-	1	2	2	-
Resumo :												
Comando	9	3	4	2	21	3	1	2	-	-	-	3
Trem	1	1	1	-	4	-	-	-	1	2	2	-
Total	10	4	5	2	25	3	1	2	1	2	2	3

(a) Fazem serviço nas companhias urbanas.

(b) Podem desempenhar este serviço outros elementos do comando do batalhão, sem prejuízo da sua missão tática.

(c) Dirige a instrução de sapadores das companhias, podendo eventualmente comandar o pelotão de sapadores, constituído, se necessário, por esses elementos.

(d) Responde pelo trem e tem a seu cargo a vida administrativa do comando.

(e) Destinados a ser fornecidos a uma companhia que destaque e são rebocados pelos carros de bagagens.

Batalhão n.º 2

3.ª companhia (rural)

Designações	Homens					Solipodes de tiro	Viaturas		Bicicletas
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados		De duas rodas	Moto-carro	
Leiria:									
a) Comando:									
Capitão	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Secção de comando:									
Primeiro sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Amanuenses	-	-	1	-	1	-	-	-	-
Quarteleiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Sapateiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Faxina	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Viatura de comando e ligação	-	-	-	-	1	-	-	1	-
Meios de transporte de pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Viatura hipo	-	-	-	-	1	1	1	-	-
b) 1.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Esquadra de atiradores	-	-	-	-	9	-	-	-	4
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	-
Postos:									
Leiria	-	-	1	-	10	-	-	-	2
Alcobaca	-	1	-	1	12	-	-	-	2
Sub-pôsto de S. Martinho do Pôrto	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Marinha Grande	-	1	-	1	10	-	-	-	2
Nazaré	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Pombal:									
c) 2.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Pombal	-	-	-	1	9	-	-	-	2
Alvaiázere	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Sub-pôsto de Castanheira de Pêra	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Caldas da Rainha:									
d) 3.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Caldas da Rainha	-	-	1	-	11	-	-	-	2
Bombarral	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Peniche	-	-	1	-	8	-	-	-	2
Tôrres Vedras	-	1	-	1	14	-	-	-	2
Sub-pôsto de Cadaval	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Sub-pôsto da Lourinhã	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Sub-pôsto de Obidos	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Sintra:									
e) 4.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Sintra	-	-	-	1	9	-	-	-	2
Amadora	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Barcarena	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Cascais	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Oeiras	-	-	1	-	6	-	-	-	2
Soma	5	8	12	15	194	1	1	1	62

Resumo do batalhão n.º 3

Designações	Armas	Homens							Solipèdos		Viaturas hipo de duas rodas	Motos		Autos			Reboques	Bicicletas
		Officiais	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	De sela	De tiro		Simplex	Com carro	Ligeiros	De mais de 1.600 kg.	Especiais		
Comando e trem	I. C.	3 1	1 —	1 —	2 1	2 —	— —	13 —	5 —	— —	— —	1 —	— —	1 —	1 —	1 —	1 —	— —
1.ª companhia	I. C.	4 1	— —	1 —	3 1	11 3	10 1	130 20	4 26	1 —	1 —	— —	1 —	— —	— —	— —	— —	50 —
2.ª companhia	I. C.	3 2	— —	1 —	6 1	8 4	16 1	141 80	3 38	1 —	1 —	— —	1 —	— —	— —	— —	— —	62 —
3.ª companhia	I. C.	3 2	— —	— 1	4 2	10 5	15 2	139 34	3 46	1 —	1 —	— —	1 —	— —	— —	— —	— —	62 —
4.ª companhia	I. C.	4 1	— —	1 —	4 1	13 4	14 2	136 26	4 34	1 —	1 —	— —	1 —	— —	— —	— —	— —	64 —
5.ª companhia	I. C.	4 1	— —	1 —	4 1	11 2	6 4	119 23	4 31	1 —	1 —	— —	1 —	— —	— —	— —	— —	50 —
Soma	—	29	1	6	30	73	71	811	198	5	5	1	5	1	1	1	1	288

Batalhão n.º 3

Comando e trem

Designações	Armas	Homens				Soltpedes de sela	Motos simples	Autos			Reboques
		Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Soldados			Ligeiros	Mais de 1.600 kg.	Especiais	
I — Comando:											
a) Comandante:											
Tenente-coronel ou major (de infantaria ou cavalaria) . .	C.	1	-	-	1	2	-	-	-	-	-
b) 2.º comandante:											
Major (de cavalaria ou infantaria)	I.	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-
c) Estado maior:											
Ajudante (capitão ou subalterno, de infantaria ou cavalaria)	—	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-
Tesoureiro (capitão ou subalterno do S. A. M.)	—	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Médico (a)	—	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
d) Formação:											
Comandante:											
Sargento ajudante	I.	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-
Secção de comando:											
Amanuenses	I.	-	2	1	1	-	-	-	-	-	-
Estafeta	I.	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-
Mestre de clarins.	C.	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-
Telefonistas	I.	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-
Viatura de comando e ligação	I.	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-
Soma	—	4	4	1	10	5	1	1	-	-	-
II — Trem:											
a) Comandante:											
Primeiro sargento (b)	I.	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
b) T. C.:											
Segundo sargento (c)	—	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Quarteleiro	I.	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Enfermeiro	—	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Carro de bagagens	I.	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-
Carro da água	I.	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-
Cozinha rodada	—	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Soma	—	-	1	1	3	-	-	-	1	1	1
Resumo:											
Comando	—	4	4	1	10	5	1	1	-	-	-
Trem	—	-	1	1	3	-	-	-	1	1	1
Total	—	4	5	2	13	5	1	1	1	1	1

(a) Pode ser contratado.

(b) Responde pela escrituração do comando e faz serviço de amanuense.

(c) É um dos amanuenses.

Batalhão n.º 3
1.ª companhia (rural mixta)

Designações	Armas	Homens					Solípedes		Viaturas		Bicicletas
		Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	De sela	De tiro	De duas rodas	Moto-carro	
Setúbal:											
a) Comando:											
Capitão	I.	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-
Secção de comando:											
Primeiro sargento	I.	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Amanuenses	I.	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-
Quarteleiro	I.	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Sapateiro	I.	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Corneteiro	I.	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Ferrador	C.	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-
Viatura de comando e ligação	I.	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-
Meios de transporte de pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Viatura hipo	I.	-	-	-	-	1	-	1	1	-	-
b) 1.ª secção:											
Comandante (subalterno)	C.	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Segundo sargento	C.	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-
Clarim	C.	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
Esquadra de atiradores	I.	-	-	-	-	7	-	-	-	-	4
Esquadra de metralhadoras	I.	-	-	-	1	5	-	-	-	-	-
Postos:											
Setúbal	C.	-	-	-	1	6	7	-	-	-	-
Palmela	I.	-	-	1	-	7	-	-	-	-	2
Sub-pósto de Azeitão	I.	-	-	-	1	4	-	-	-	-	2
Sub-pósto de Sezimbra	I.	-	-	-	1	5	-	-	-	-	2
Almada:											
c) 2.ª secção:											
Comandante (subalterno)	I.	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Segundo sargento	I.	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	I.	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Ordenança	C.	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
Esquadra de atiradores	I.	-	-	-	-	9	-	-	-	-	4
Esquadra de metralhadoras	I.	-	-	-	1	5	-	-	-	-	-
Postos:											
Almada	I.	-	-	1	-	9	-	-	-	-	2
Sub-pósto do Seixal	I.	-	-	-	1	5	-	-	-	-	2
Barreiro:											
d) 3.ª secção:											
Comandante (subalterno)	I.	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Segundo sargento	I.	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	I.	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Ordenança	C.	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	I.	-	-	-	1	5	-	-	-	-	4
Postos:											
Barreiro	I.	-	-	1	-	8	-	-	-	-	2
Alcochete	I.	-	-	1	-	5	-	-	-	-	2
Moita	I.	-	-	1	-	5	-	-	-	-	2
Montijo	I.	-	-	1	-	7	-	-	-	-	2
Grândola:											
e) 4.ª secção:											
Comandante (subalterno)	I.	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Segundo sargento	I.	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	I.	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	I.	-	-	-	1	5	-	-	-	-	4
Postos:											
Grândola	C.	-	-	1	-	5	6	-	-	-	-
Alcácer do Sal	I.	-	-	1	-	8	-	-	-	-	2
Santiago do Cacém	C.	-	-	1	-	6	7	-	-	-	-
Torrão	I.	-	-	1	-	8	-	-	-	-	2
Sines	I.	-	-	1	-	7	-	-	-	-	2
Alvalade	I.	-	-	-	1	4	-	-	-	-	2
Cercal	I.	-	-	-	1	4	-	-	-	-	2
Soma	I.	4	4	11	10	130	4	1	1	1	50
	C.	1	1	3	1	20	26	-	-	-	-

Batalhão n.º 3

2.ª companhia (rural mixta)

Designações	Armas	Homens					Solípedes		Viaturas		Bicicletas
		Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	De sela	De tiro	De duas rodas	Moto-carro	
Beja:											
a) Comando:											
Capitão (de cavalaria ou infantaria)	—	1	—	—	—	1	2	—	—	—	—
Secção de comando:											
Primeiro sargento	I.	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Amanuenses	I.	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—
Quarteleiro	I.	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—
Sapateiro	I.	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—
Corneteiro	I.	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
Ferrador	C.	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—
Viatura de comando e ligação	I.	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—
Meios de transporte de pessoal	I.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Viatura hipo	I.	—	—	—	—	1	—	1	1	—	—
b) 1.ª secção:											
Comandante (subalterno)	I.	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—
Segundo sargento	I.	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Corneteiro	I.	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—
Esquadra de atiradores	I.	—	—	—	—	7	—	—	—	—	4
Esquadra de metralhadoras	I.	—	—	—	1	5	—	—	—	—	—
Postos:											
Beja	C.	—	—	1	—	7	8	—	—	—	—
Sub-pôsto de Beringel	I.	—	—	—	1	4	—	—	—	—	2
Sub-pôsto de Salvada	I.	—	—	—	1	4	—	—	—	—	2
Sub-pôsto de Alvito	I.	—	—	—	1	5	—	—	—	—	2
Sub-pôsto de Vila Alva	I.	—	—	—	1	4	—	—	—	—	2
Sub-pôsto de Cuba	I.	—	—	—	1	5	—	—	—	—	2
Ferreira do Alentejo	I.	—	—	1	—	7	—	—	—	—	2
Vidigueira	I.	—	—	1	—	7	—	—	—	—	2
Moura:											
c) 2.ª secção:											
Comandante (subalterno)	I.	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—
Segundo sargento	I.	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Corneteiro	I.	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—
Esquadra de metralhadoras	I.	—	—	—	1	5	—	—	—	—	4
Postos:											
Moura	C.	—	—	1	—	6	7	—	—	—	—
Sub-pôsto de Amareleja	I.	—	—	—	1	4	—	—	—	—	2
Sub-pôsto de Safara	I.	—	—	—	1	4	—	—	—	—	2
Barrancos	I.	—	—	1	—	7	—	—	—	—	2
Serpa	I.	—	1	—	—	7	—	—	—	—	2
Sub-pôsto de Aldeia Nova de S. Bento	I.	—	—	—	1	4	—	—	—	—	2
Sub-pôsto de Brinches	I.	—	—	—	1	4	—	—	—	—	2
Mértola:											
d) 3.ª secção:											
Comandante (subalterno)	I.	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—
Segundo sargento	I.	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Corneteiro	I.	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—
Esquadra de metralhadoras	I.	—	—	—	1	5	—	—	—	—	4
Postos:											
Mértola	C.	—	—	1	—	6	7	—	—	—	—
Almodôvar	I.	—	—	1	—	7	—	—	—	—	2
Castro Verde	I.	—	—	1	—	7	—	—	—	—	2
Mina de S. Domingos	I.	—	1	—	—	7	—	—	—	—	2
Aljustrel:											
e) 4.ª secção:											
Comandante (subalterno)	C.	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—
Segundo sargento	C.	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—
Clarim	C.	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—
Esquadra de metralhadoras	I.	—	—	—	1	5	—	—	—	—	4
Postos:											
Aljustrel	C.	—	—	1	—	5	6	—	—	—	—
Sub-pôsto de Ervidel	I.	—	—	—	1	4	—	—	—	—	2
Odemira	I.	—	1	—	—	5	—	—	—	—	2
Sub-pôsto de Colos	C.	—	—	—	—	4	4	—	—	—	—
Ourique	I.	—	—	—	1	4	—	—	—	—	2
Ourique	I.	—	—	1	—	7	—	—	—	—	2
Soma	I.	3	7	8	16	141	3	1	1	1	62
	C.	2	1	4	1	30	38	—	—	—	—

Batalhão n.º 3
3.ª companhia (rural mixta)

Designações	Armas	Homens					Solípedes		Viaturas		Biciclatas
		Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	De sela	De tiro	De duas rodas	Moto-carro	
Évora:											
a) Comando:											
Capitão	C.	1	-	-	-	1	2	-	-	-	-
Secção de comando:											
Primeiro sargento	C.	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-
Amanuenses	I.	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-
Quarteleiro	I.	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Sapateiro	I.	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Clarim	C.	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-
Ferrador	C.	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-
Viatura de comando e ligação	I.	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-
Meios de transporte de pessoal	I.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Viatura hipo	I.	-	-	-	-	1	-	1	1	-	-
b) 1.ª secção:											
Comandante (subalterno)	I.	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Segundo sargento	I.	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	I.	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Esquadra de atiradores	I.	-	-	-	-	7	-	-	-	-	4
Esquadra de metralhadoras	I.	-	-	-	1	5	-	-	-	-	-
Postos:											
Évora	C.	-	1	-	1	6	8	-	-	-	-
Arraiolos	I.	-	-	1	-	7	-	-	-	-	2
Sub-pósto de Vimieiro	I.	-	-	-	1	4	-	-	-	-	2
Viana do Alentejo	I.	-	-	1	-	7	-	-	-	-	2
Sub-pósto de Alcáçovas	I.	-	-	-	1	5	-	-	-	-	2
Estremoz:											
c) 2.ª secção:											
Comandante (subalterno)	I.	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Segundo sargento	I.	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	I.	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	I.	-	-	-	1	5	-	-	-	-	4
Postos:											
Estremoz	C.	-	-	1	-	5	6	-	-	-	-
Sub-pósto de Veiros	I.	-	-	-	1	4	-	-	-	-	2
Borba	I.	-	-	1	-	7	-	-	-	-	2
Vila Viçosa	I.	-	-	1	-	10	-	-	-	-	2
Alandroal	I.	-	-	1	-	7	-	-	-	-	2
Sub-pósto de Terena	I.	-	-	-	1	4	-	-	-	-	2
Montemor-o-Novo:											
d) 3.ª secção:											
Comandante (subalterno)	I.	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Segundo sargento	I.	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	I.	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	I.	-	-	-	1	5	-	-	-	-	4
Postos:											
Montemor-o-Novo	C.	-	-	1	-	5	6	-	-	-	-
Vendas Novas	I.	-	1	-	-	7	-	-	-	-	2
Mora	I.	-	-	1	-	7	-	-	-	-	2
Sub-pósto de Escoural	I.	-	-	-	1	4	-	-	-	-	2
Sub-pósto de S. Cristóvão	I.	-	-	-	1	4	-	-	-	-	2
Sub-pósto do Lavre	I.	-	-	-	1	4	-	-	-	-	2
Sub-pósto de Cabeção	I.	-	-	-	1	4	-	-	-	-	2
Sub-pósto de Pavia	I.	-	-	-	1	4	-	-	-	-	2
Reguengos:											
e) 4.ª secção:											
Comandante (subalterno)	C.	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Segundo sargento	C.	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-
Clarim	C.	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	C.	-	-	-	1	5	6	-	-	-	4
Postos:											
Reguengos	C.	-	-	-	-	6	6	-	-	-	-
Mourão	I.	-	-	1	-	7	-	-	-	-	2
Portel	C.	-	-	1	-	5	6	-	-	-	-
Redondo	I.	-	-	1	-	7	-	-	-	-	2
Sub-pósto de Granja	I.	-	-	-	1	4	-	-	-	-	2
Sub-pósto de Monte Trigo	I.	-	-	-	1	4	-	-	-	-	2
Soma	I.	3	4	10	15	139	3	1	1	1	62
	C.	2	3	5	2	34	46	-	-	-	-

Batalhão n.º 3
4.ª companhia (rural mixta)

Designações	Armas	Homens					Solípedes		Viaturas		Bicicletas
		Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	De sela	De tiro	De duas rodas	Moto-carro	
Portalegre:											
a) Comando:											
Capitão	I.	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-
Secção de comando:											
Primeiro sargento	I.	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Amanuenses	I.	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-
Quarteleiro	I.	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Sapateiro	I.	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Corneteiro	I.	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Ferrador	C.	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
Viatura de comando e ligação	I.	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-
Meios de transporte de pessoal	I.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Viatura hipo	I.	-	-	-	-	1	-	1	1	-	-
b) 1.ª secção:											
Comandante (subalterno)	C.	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Segundo sargento	C.	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-
Clarim	C.	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-
Esquadra de exploradores	C.	-	-	1	-	5	6	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	C.	-	-	-	1	5	6	-	-	-	4
Postos:											
Portalegre	I.	-	-	1	-	7	-	-	-	-	2
Alter do Chão	I.	-	-	1	-	6	-	-	-	-	2
Sub-pôsto de Cabeço de Vide	I.	-	-	-	1	4	-	-	-	-	2
Sub-pôsto de Sêda	I.	-	-	-	1	4	-	-	-	-	2
Crato	I.	-	-	1	-	6	-	-	-	-	2
Elvas:											
e) 2.ª secção:											
Comandante (subalterno)	I.	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Segundo sargento	I.	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	I.	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	I.	-	-	-	1	5	-	-	-	-	4
Postos:											
Elvas	C.	-	-	1	-	5	6	-	-	-	-
Sub-pôsto de Barbacena	I.	-	-	-	1	4	-	-	-	-	2
Sub-pôsto de Vila Boim	I.	-	-	-	1	4	-	-	-	-	2
Sub-pôsto de Santa Eulália	I.	-	-	-	1	4	-	-	-	-	2
Arronches	I.	-	-	1	-	6	-	-	-	-	2
Campo Maior	I.	-	1	-	1	8	-	-	-	-	2
Monforte	I.	-	-	1	-	6	-	-	-	-	2
Sub-pôsto de Santo Aleixo	I.	-	-	-	1	4	-	-	-	-	2
Nisa:											
d) 3.ª secção:											
Comandante (subalterno)	I.	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Segundo sargento	I.	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	I.	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	I.	-	-	-	1	5	-	-	-	-	4
Postos:											
Nisa	C.	-	-	1	-	5	6	-	-	-	-
Sub-pôsto de Gáfeta	I.	-	-	-	1	4	-	-	-	-	2
Castelo de Vide	I.	-	-	1	-	7	-	-	-	-	2
Gavião	I.	-	-	1	-	6	-	-	-	-	2
Marvão	I.	-	-	1	-	6	-	-	-	-	2
Ponte de Sor:											
e) 4.ª secção:											
Comandante (subalterno)	I.	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Segundo sargento	I.	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	I.	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	I.	-	-	-	1	5	-	-	-	-	4
Postos:											
Ponte de Sor	C.	-	-	1	-	5	6	-	-	-	-
Aviz	I.	-	-	1	-	7	-	-	-	-	2
Fronteira	I.	-	-	1	-	6	-	-	-	-	2
Sousel	I.	-	-	1	-	6	-	-	-	-	2
Sub-pôsto de Cano	I.	-	-	-	1	4	-	-	-	-	2
Sub-pôsto de Casa Branca	I.	-	-	-	1	4	-	-	-	-	2
Soma	I.	4	5	13	14	136	4	1	1	1	64
	C.	1	1	4	2	26	34	-	-	-	-

Batalhão n.º 3
5.ª companhia (rural mixta)

Designações	Armas	Homens					Solípedes		Viaturas		Bicicletas
		Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	De sela	De tiro	De duas rodas	Moto-carro	
Faro:											
a) Comando:											
Capitão	I.	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-
Secção de comando:											
Primeiro sargento	I.	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Amanuenses	I.	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-
Quarteleiro	I.	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Sapateiro	I.	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Corneteiro	I.	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Ferrador	C.	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
Viatura de comando e ligação	I.	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-
Meios de transporte de pessoal	I.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Viatura hipo	I.	-	-	-	-	1	-	1	1	-	-
b) 1.ª secção:											
Comandante (subalterno)	C.	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Segundo sargento	C.	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-
Clarim	C.	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-
Esquadra de atiradores	I.	-	-	-	-	7	-	-	-	-	4
Esquadra de metralhadoras	I.	-	-	-	1	5	-	-	-	-	-
Postos:											
Faro	C.	-	-	1	-	5	6	-	-	-	-
Alportel	I.	-	-	1	-	6	-	-	-	-	2
Loulé	I.	-	-	-	-	4	-	-	-	-	2
Olhão	C.	-	-	1	-	5	6	-	-	-	-
Olhão	I.	-	-	1	-	7	-	-	-	-	2
Tavira:											
c) 2.ª secção:											
Comandante (subalterno)	I.	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Segundo sargento	I.	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	I.	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	I.	-	-	-	1	5	-	-	-	-	4
Postos:											
Tavira	I.	-	-	-	-	4	-	-	-	-	2
Tavira	C.	-	-	-	1	4	5	-	-	-	-
Castro Marim	I.	-	-	1	-	6	-	-	-	-	2
Vila Real de Santo António	I.	-	-	1	-	6	-	-	-	-	2
Silves:											
d) 3.ª secção:											
Comandante (subalterno)	I.	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Segundo sargento	I.	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	I.	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	I.	-	-	-	1	5	-	-	-	-	4
Postos:											
Silves	I.	-	-	-	-	6	-	-	-	-	2
Silves	C.	-	-	-	1	4	5	-	-	-	-
Albufeira	I.	-	-	1	-	6	-	-	-	-	2
Lagoa	I.	-	-	1	-	6	-	-	-	-	2
Monchique	I.	-	-	1	-	6	-	-	-	-	2
Portimão:											
e) 4.ª secção:											
Comandante (subalterno)	I.	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Segundo sargento	I.	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	I.	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	I.	-	-	-	1	5	-	-	-	-	4
Postos:											
Portimão	I.	-	-	-	-	6	-	-	-	-	2
Portimão	C.	-	-	-	1	4	5	-	-	-	-
Aljezur	I.	-	-	1	-	6	-	-	-	-	2
Lagos	I.	-	1	-	1	9	-	-	-	-	2
Vila do Bispo	I.	-	-	1	-	6	-	-	-	-	2
Soma	I.	4	5	11	6	119	4	1	1	1	50
	C.	1	1	2	4	23	31	-	-	-	-

Resumo do batalhão n.º 4

Designações	Homens							Solípedes			Viaturas hipo		Motos		Autos					Reboques	Bicicletas
	Oficiais	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	De sela	De haste	De tiro	De duas rodas	De quatro rodas	Simples	Com carro	Ligeiros	Até 1:600 kg. (T. T.)	Mais de 1:600 kg.	Especiais	Blindados		
Comando e trem	10	1	1	8	11	3	41	6	-	8	-	2	1	-	1	-	1	3	-	2	3
2 companhias urbanas (a)	8	-	2	10	38	22	282	-	-	2	2	-	2	-	-	-	-	-	-	-	6
5 companhias rurais:																					
Pôrto	5	-	1	5	13	8	142	-	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	44
Braga	4	-	1	5	9	11	145	-	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	52
Viana do Castelo	4	-	1	4	5	8	97	-	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	38
Vila Real	4	-	1	6	10	12	164	-	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	56
Bragança	4	-	1	5	9	7	125	-	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	44
Grupo de esquadrões (b)	10	-	3	12	39	16	160	116	3	2	2	-	17	26	1	1	-	5	5	1	-
1 pelotão de engenhos	1	-	-	1	4	4	35	-	-	8	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma	50	1	11	56	138	91	1:191	122	3	25	17	2	20	31	2	1	1	8	5	3	243

(a) Provisoriamente cada companhia urbana terá 234 soldados.

(b) Provisoriamente o esquadrão a cavalo terá 6 segundos cabos e 61 soldados.

Batalhão n.º 4

Comando e trem

Designações	Homens					Solípedes		Viaturas tipo de quatro rodas	Motos simples	Autos			Reboques	Bicicletas
	Oficiais	Sargentos	Principes cabos	Segundos cabos	Soldados	De sela	De tiro			Ligeiros	Mais de 1.000 kg.	Especiais		
I — Comando :														
a) Comandante:														
Tenente-coronel ou major (de infantaria ou cavalaria)	1	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-
b) 2.º comandante:														
Major (de cavalaria ou infantaria)	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-
c) Estado maior:														
Ajudante (capitão ou subalterno)	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Tesoureiro (capitão ou subalterno do S. A. M.)	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Médicos (capitão ou subalterno)	2	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Oficial de ligação (subalterno) (a)	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Veterinário (capitão ou subalterno)	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Picador (capitão ou subalterno)	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-
d) Formação:														
Comandante (o ajudante do batalhão).	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Secção de comando:														
Sargento ajudante	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amanuenses (b)	-	4	2	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Observadores (1 posto)	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Estafetas	-	-	1	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Mestre de corneteiros	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Viatura de comando e ligação	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Electricista	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Secção de transmissões:														
Segundo sargento.	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sinaleiros-telegrafistas	-	-	1	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma	9	7	5	-	21	6	-	-	1	1	-	-	-	3
II — Trem :														
a) Comandante:														
Subalterno (a)	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
b) T. C. 1:														
Segundo sargento (c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carro de reabastecimento de munições	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Ambulância	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Enfermeiros	-	-	2	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
c) T. C. 2:														
Primeiro sargento (b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Quarteleiros	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serralheiros	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Seleiros-correiros	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carpinteiros	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sapateiros	-	-	1	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alfaiates	-	-	1	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carro de bagagens	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Carros de bagagens hipo	-	-	-	-	4	-	8	2	-	-	-	-	-	-
Cozinha rodada.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Carro da água	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Soma	1	3	6	3	20	-	8	2	-	-	1	3	2	-
Resumo :														
Comando	9	7	5	-	21	6	-	-	1	1	-	-	-	3
Trem	1	3	6	3	20	-	8	2	-	-	1	3	2	-
Total	10	10	11	3	41	6	8	2	1	1	1	3	2	3

(a) Fazem serviço nas companhias urbanas.

(b) 1 é primeiro sargento e responde pela escrituração do comando e trem e comanda o T. C. 2.

(c) É um dos amanuenses por acumulação.

Batalhão n.º 4

2.ª companhia (rural)

Designações	Homens					Solipedes de tiro	Viaturas		Bicicletas
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados		De duas rodas	Moto-carro	
<i>Pôrto:</i>									
a) Comando:									
Capitão	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Secção de comando:									
Primeiro sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Amanuenses	-	-	1	-	1	-	-	-	-
Quarteleiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Sapateiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Faxina	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Viatura de comando e ligação	-	-	-	-	1	-	-	1	-
Meios de transporte de pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Viatura hipo	-	-	-	-	1	1	1	-	-
b) Pelotão (urbano):									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Esquadra de comando:									
Corneteiro	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Observador	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Estafeta	-	-	-	-	1	-	-	-	-
3 secções de atiradores	-	1	5	3	42	-	-	-	6
<i>Matosinhos:</i>									
c) 1.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Matosinhos	-	-	-	-	7	-	-	-	2
Carvalhos	-	-	1	-	8	-	-	-	2
Santo Tirso	-	1	-	1	10	-	-	-	2
Valongo	-	-	1	-	7	-	-	-	2
<i>Penafiel:</i>									
d) 2.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Penafiel	-	-	-	-	7	-	-	-	2
Lousada	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Paços de Ferreira	-	-	1	-	7	-	-	-	2
<i>Amarante:</i>									
e) 3.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Amarante	-	-	-	-	7	-	-	-	2
Baião	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Felgueiras	-	-	1	-	7	-	-	-	2
<i>Soma</i>	5	6	13	8	142	1	1	1	44

Batalhão n.º 4

3.ª companhia (rural)

Designações	Homens					Solipedes de tiro	Viaturas		Bicicletas
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados		De duas rodas	Moto-carro	
Braga :									
a) Comando:									
Capitão.	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Secção de comando:									
Primeiro sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Amanuenses	-	-	1	-	1	-	-	-	-
Quarteleiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Sapateiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Faxina	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Viatura de comando e ligação	-	-	-	-	1	-	-	1	-
Meios de transporte de pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Viatura hipo	-	-	-	-	1	1	1	-	-
b) 1.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Esquadra de atiradores	-	-	-	-	9	-	-	-	4
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	-
Postos :									
Braga	-	-	-	-	7	-	-	-	2
Sub-pôsto de Bom Jesus	-	-	-	1	4	-	-	-	2
Amares	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Vieira	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Sub-pôsto do Gerez	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Sub-pôsto de Póvoa de Lanhoso	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Barcelos :									
c) 2.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos :									
Barcelos	-	-	-	-	8	-	-	-	2
Esposende	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Vila Nova de Famalicão	-	1	-	1	8	-	-	-	2
Vila Verde	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Guimarães :									
d) 3.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos :									
Guimarães	-	-	-	-	8	-	-	-	2
Sub-pôsto de Vizela	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Sub-pôsto de Lordelo	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Sub-pôsto de Riba de Ave	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Fafe	-	1	-	1	9	-	-	-	2
Cabeceiras de Basto	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Celorico de Basto	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Soma	4	6	9	11	145	1	1	1	52

Batalhão n.º 4

5.ª companhia (rural)

Designações	Homens					Solípedes de tiro	Viaturas		Bicicletas
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados		De duas rodas	Moto-carro	
Viana do Castelo:									
a) Comando:									
Capitão	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Secção de comando:									
Primeiro sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Amanuenses	-	-	1	-	1	-	-	-	-
Quartelheiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Sapateiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Fazina	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Viatura de comando e ligação	-	-	-	-	1	-	-	1	-
Meios de transporte de pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Viatura hipo	-	-	-	-	1	1	1	-	-
b) 1.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Esquadra de atiradores	-	-	-	-	9	-	-	-	4
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	-
Postos:									
Viana do Castelo	-	-	-	-	8	-	-	-	2
Sub-pôsto de Lanheses	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Caminha	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Sub-pôsto de Ancora	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Arcos de Valdevez:									
c) 2.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Arcos de Valdevez	-	-	-	-	7	-	-	-	2
Ponte do Lima	-	1	-	1	7	-	-	-	2
Sub-pôsto de Freixo	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Valença:									
d) 3.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Valença	-	-	-	-	7	-	-	-	2
Monção	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Paredes de Coura	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Soma	4	5	5	8	97	1	1	1	38

Batalhão n.º 4

6.ª companhia (rural)

Designações	Homens					Solpedes de tiro	Viaturas		Bicicletas
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados		De duas rodas	Moto-carro	
Vila Real:									
a) Comando:									
Capitão	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Secção de comando:									
Primeiro sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Amanuenses	-	-	1	-	1	-	-	-	-
Quarteleiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Sapateiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Faxina	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Viatura de comando e ligação	-	-	-	-	1	-	-	1	-
Meios de transporte de pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Viatura hipo	-	-	-	-	1	1	1	-	-
b) 1.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Esquadra de atiradores	-	-	-	-	9	-	-	-	4
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	-
Postos:									
Vila Real	-	-	-	-	8	-	-	-	2
Sub-pôsto de Provesende	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Vila Pouca de Aguiar	-	-	1	-	8	-	-	-	2
Ribeira de Pena	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Murça	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Mondim de Basto	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Sabrosa	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Chaves:									
c) 2.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Chaves	-	-	-	-	8	-	-	-	2
Sub-pôsto de Vidago	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Sub-pôsto de Pedras Salgadas	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Montalegre	-	1	-	1	10	-	-	-	2
Boticas	-	-	1	-	6	-	-	-	2
Valpaços	-	1	-	1	10	-	-	-	2
Régua:									
d) 3.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Régua	-	-	-	-	8	-	-	-	2
Sub-pôsto de Poiães	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Sub-pôsto de Pinhão	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Mesão Frio	-	-	1	-	6	-	-	-	2
Alijó	-	1	-	1	9	-	-	-	2
Santa Marta de Penaguião	-	-	1	-	6	-	-	-	2
Soma	4	7	10	12	164	1	1	1	56

Batalhão n.º 4

7.ª companhia (rural)

Designações	Homens					Solipedes de tiro	Viaturas		Bicicletas
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados		De duas rodas	Moto-carro	
<i>Bragança :</i>									
a) Comando:									
Capitão.	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Secção de comando:									
Primeiro sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Amanuenses.	-	-	1	-	1	-	-	-	-
Quarteleiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Sapateiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Faxina	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Viatura de comando e ligação	-	-	-	-	1	-	-	1	-
Meios de transporte de pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Viatura hipo	-	-	-	-	1	1	1	-	-
b) 1.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Esquadra de atiradores	-	-	-	-	5	-	-	-	4
Esquadra de metralhadoras.	-	-	-	1	5	-	-	-	-
Postos:									
Bragança	-	-	-	-	7	-	-	-	2
Miranda do Douro	-	1	-	1	9	-	-	-	2
Vimioso	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Vinhais	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Sub-pôsto de Ervedosa	-	-	-	1	5	-	-	-	2
<i>Moncorvo :</i>									
c) 2.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras.	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Moncorvo	-	-	-	-	7	-	-	-	2
Mogadouro	-	-	1	-	8	-	-	-	2
Freixo de Espada-a-Cinta	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Alfândega da Fé	-	-	1	-	7	-	-	-	2
<i>Mirandela :</i>									
d) 3.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Mirandela	-	-	-	-	9	-	-	-	2
Carrazeda de Anciães	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Macedo de Cavaleiros	-	1	-	1	10	-	-	-	2
Vila Flor	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Soma	4	6	9	7	125	1	1	1	44

Batalhão n.º 4

Pelotão de morteiros

Designações	Homens					Solípedes de tiro	Viaturas hipo de duas rodas
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados		
a) Comandante: Subalterno	1	-	-	-	-	-	-
b) Esquadra de comando: Observador-telemetrista	-	-	1	-	-	-	-
Esclarecedores	-	-	-	-	2	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-
c) 2 secções de morteiros	-	1	3	4	32	8	8
<i>Soma</i>	1	1	4	4	35	8	8

Batalhão n.º 4

Esquadrão a cavalo (a)

Designações	Homens					Solípedes			Viaturas hipo de duas rodas	Motos simples
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	De sela	De haste	De tiro		
I — <i>Comando</i> : Idêntico ao esquadrão do R. C. . .	1	1	2	-	4	11	-	-	-	-
II — <i>Trem</i> : Idêntico ao esquadrão do R. C. . .	-	1	2	1	4	1	-	1	1	1
III — <i>Três pelotões de linha</i> : Idênticos aos esquadrões do R. C. .	3	3	11	8	68	93	3	-	-	-
<i>Soma</i>	4	5	15	9	76	105	3	1	1	1

(a) No esquadrão haverá:

Clarins: 2 primeiros cabos, 1 segundo cabo e 1 soldado.

Ferradores: 1 primeiro cabo, 1 segundo cabo e 1 soldado.

Batalhão n.º 4

Grupo de esquadrões

Designações	Homens					Solípedes			Viaturas hipo de duas rodas	Motos		Autos				Reboques
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	De sela	De haste	De tiro		Simples	Com carro	Ligeiros	Até 1.600 kg. (T. T.)	Especiais	Blindados	
I — <i>Comando</i> :																
a) Comandante: Major	1	-	-	-	1	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
b) Ajudante: Subalterno	1	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
c) Secção de comando:																
Primeiro sargento	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amanuense	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clarim	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ordenança	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
<i>Soma</i>	2	1	2	-	3	7	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
<i>Resumo do grupo</i> :																
Comando	2	1	2	-	3	7	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
1 esquadrão a cavalo	4	5	15	9	76	105	3	1	1	1	-	-	-	-	-	-
Esquadrão motorizado	4	9	22	7	81	4	-	1	1	15	26	1	1	5	5	1
<i>Total</i>	10	15	39	16	160	116	3	2	2	17	26	1	1	5	5	1

Batalhão n.º 4

Esquadrão motorizado

Designações	Homens					Solípedes		Viaturas hípo de duas rodas	Motos		Autos				Reboques
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	De sela	De tiro		Simples	Com carro	Ligeiros	Até 1.600 kg. (T. T.)	Especiais	Blindados	
I — Comando:															
a) Comandante:															
Capitão.	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
b) Secção de comando:															
Ajudante de esquadrão (a)	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Agente de ligação (a)	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Clarim (a)	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estafeta (a)	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Viatura de comando e ligação	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Soma	1	1	2	-	3	1	-	-	1	1	1	-	-	-	-
II — Trem de combate:															
a) Comandante (b)	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
b) T. C. 1:															
Viatura de munições (c)	-	1	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1
Secção de desempanagem (d)	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Estação de T. S. F.	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
c) T. C. 2:															
Quarteleiro	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sapateiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cozinheiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Viatura de bagagens	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Viatura de gasolina e óleos	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Tanque de água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
d) Reserva de material	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-	-	-	-	-
e) Viatura de instrução (e)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
f) Transportes	-	-	-	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-
Soma	-	2	3	1	10	-	1	1	2	2	-	1	5	-	1
III — Pelotão motorizado:															
Idêntico ao do R. C.															
IV — Pelotão blindado:															
Idêntico ao do R. C.															
Resumo:															
Comando.	1	1	2	-	3	1	-	-	1	1	1	-	-	-	-
Trem de combate.	-	2	3	1	10	-	1	1	2	2	-	1	5	-	1
2 pelotões motorizados	2	4	11	2	57	2	-	-	(f) 10	22	-	-	-	-	-
1 pelotão blindado	1	2	6	4	11	1	-	-	2	1	-	-	-	5	-
Total	4	9	22	7	81	4	1	1	15	26	1	1	5	5	1

(a) Especializados em ligações e transmissões.

(b) Responde pela escrituração do esquadrão.

(c) O sargento é mecânico de armamento; dois dos soldados são especializados em tiro anti-aéreo.

(d) O cabo e o soldado são mecânicos automobilistas.

(e) A. adquirir ou aproveitar conforme as circunstâncias.

(f) 8 destas motos são *diplaxes* substituíveis por 12 *monoplaces*.

Resumo do batalhão n.º 5

Designações	Armas	Homens						Solípedes			Viaturas hípo de duas rodas	Motos		Autos			Reboques	Bicicletas
		Oficiais	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	De sela	De bestio	De tiro	Simples	Com carro	Ligeiros	Mais de 1.600 kg.	Especiais		
Comando e trem	—	4	1	1	3	2	—	13	3	—	—	1	—	1	1	1	1	—
5 companhias rurais:																		
Viseu	—	4	—	1	5	11	10	154	—	—	1	1	1	—	—	—	—	52
Aveiro	—	4	—	1	3	8	6	104	—	—	1	1	1	—	—	—	—	40
Coimbra	I.	4	—	1	4	12	10	153	—	—	1	1	1	—	—	—	—	38
Guarda	C.	1	—	—	1	3	1	19	25	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Castelo Branco	—	4	—	1	5	12	8	147	—	—	1	1	1	—	—	—	—	50
Castelo Branco	—	4	—	1	5	6	10	116	—	—	1	1	1	—	—	—	—	42
Soma	—	25	1	6	26	54	45	706	28	1	5	5	5	1	5	1	1	222

Batalhão n.º 5

Comando e trem

Designações	Homens				Solipodes de sela	Motos simples	Autos			Reboques
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Soldados			Ligeiros	Mais de 1.600 kg.	Especiais	
I — Comando:										
a) Comandante:										
Tenente-coronel ou major	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-
b) 2.º comandante:										
Major.	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-
c) Estado maior:										
Ajudante (capitão ou subalterno)	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-
Tesoureiro (capitão ou subalterno do S. A. M.)	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Médico (capitão ou subalterno) (a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
d) Formação:										
Comandante:										
Sargento ajudante	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-
Secção de comando:										
Amanuenses	-	2	1	1	-	-	-	-	-	-
Estafeta	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-
Mestre de corneteiros	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Telefonistas	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-
Viatura de comando e ligação	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-
Soma	4	4	1	10	3	1	1	-	-	-
II — Trem:										
a) Comandante:										
Primeiro sargento (b)	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
b) T. C.:										
Segundo sargento (c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Quarteleiro	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Enfermeiro	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Carro de bagagens	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-
Carro da água	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-
Cozinha rodada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Soma	-	1	1	3	-	-	-	1	1	1
Resumo:										
Comando	4	4	1	10	3	1	1	-	-	-
Trem	-	1	1	3	-	-	-	1	1	1
Total	4	5	2	13	3	1	1	1	1	1

(a) Pode ser contratado.

(b) Faz serviço de amanuense e responde pela escrituração do comando.

(c) É um dos amanuenses por acumulação.

Batalhão n.º 5

1.ª companhia (rural)

Designações	Homens					Solipedes de tiro	Viaturas		Bicicletas
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados		De duas rodas	Moto-carro	
Viseu:									
a) Comando:									
Capitão	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Secção de comando:									
Primeiro sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Amannuenses	-	-	1	-	1	-	-	-	-
Quarteleiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Sapateiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Faxina	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Viatura de comando e ligação	-	-	-	-	1	-	-	1	-
Meios de transporte de pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Viatura hipo	-	-	-	-	1	1	1	-	-
b) 1.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Esquadra de atiradores	-	-	-	-	9	-	-	-	4
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	-
Postos:									
Viseu	-	-	1	-	12	-	-	-	2
Vila Nova de Paiva	-	-	1	-	6	-	-	-	2
Penalva do Castelo	-	-	1	-	6	-	-	-	2
S. Pedro do Sul	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Vouzela	-	-	-	1	6	-	-	-	2
Sub-pôsto de Sátão	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Santa Comba Dão:									
c) 2.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Santa Comba Dão	-	-	-	-	7	-	-	-	2
Tondela	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Carregal do Sal	-	-	1	-	6	-	-	-	2
Mangualde	-	1	-	1	11	-	-	-	2
Sub-pôsto de Nelas	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Lamego:									
d) 3.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Lamego	-	-	-	-	11	-	-	-	2
Sinfães	-	1	-	1	7	-	-	-	2
Resende	-	-	1	-	7	-	-	-	2
S. João da Pesqueira	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Moimenta da Beira	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Sub-pôsto de Sernancelhe	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Soma	4	6	11	10	154	1	1	1	52

Batalhão n.º 5

2.ª companhia (rural)

Designações	Homens					Solípedes de tiro	Viaturas		Bicicletas
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados		De duas rodas	Moto-carro	
Aveiro:									
a) Comando:									
Capitão.	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Secção de comando:									
Primeiro sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Amanuenses	-	-	1	-	1	-	-	-	-
Quarteleiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Sapateiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Faxina	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Viatura de comando e ligação	-	-	-	-	1	-	-	1	-
Meios de transporte de pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Viatura hipo	-	-	-	-	1	1	1	-	-
b) 1.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Esquadra de atiradores	-	-	-	-	5	-	-	-	4
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	-
Postos:									
Aveiro	-	-	-	-	7	-	-	-	2
ilhavo	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Sub-pôsto de Murtosa	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Espinho:									
c) 2.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Espinho	-	-	-	-	8	-	-	-	2
S. João da Madeira	-	-	1	-	9	-	-	-	2
Sub-pôsto de Vila da Feira	-	-	-	1	6	-	-	-	2
Oliveira de Azenéis	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Vale de Cambra	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Águeda:									
d) 3.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Águeda	-	-	-	-	7	-	-	-	2
Albergaria-a-Velha	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Sever do Vouga	-	-	1	-	6	-	-	-	2
Soma	4	4	8	6	104	1	1	1	40

Batalhão n.º 5

3.ª companhia (rural)

Designações	Homens					Solípedes			Viaturas		Bicicletas
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	De sela	De baste	De tiro	De duas rodas	Moto-carro	
Coimbra:											
a) Comando:											
Capitão	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Secção de comando:											
Primeiro sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amanuenses	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-
Quarteleiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Sapateiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Faxina	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Viatura de comando e ligação	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-
Meios de transporte de pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Viatura hipo	-	-	-	-	1	-	-	1	1	-	-
b) Pelotão de infantaria (urbano):											
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Esquadra de comando:											
Corneteiro	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Observador	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Estafeta	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
3 secções de atiradores	-	1	2	3	42	-	-	-	-	-	-
c) Pelotão de cavalaria:											
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Esquadra de comando:											
Agente de ligação	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-
Clarim	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-
Ferrador	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-
Baste de munições	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-
1 esquadra de exploradores	-	-	-	1	5	6	-	-	-	-	-
2 esquadras de metralhadoras	-	-	2	-	10	12	-	-	-	-	-
d) 1.ª secção (rural):											
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	-	-	4
Postos:											
Coimbra	-	-	-	1	14	-	-	-	-	-	2
Sub-pôsto de Casais	-	-	-	1	5	-	-	-	-	-	2
Soure	-	-	1	-	9	-	-	-	-	-	2
Montemor-o-Velho	-	-	1	-	7	-	-	-	-	-	2
Cantanhede	-	1	-	1	10	-	-	-	-	-	2
Sub-pôsto de Ançã	-	-	-	1	5	-	-	-	-	-	2
Lousã:											
e) 2.ª secção:											
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	-	-	4
Postos:											
Lousã	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	2
Góis	-	-	1	-	6	-	-	-	-	-	2
Arganil	-	-	1	-	9	-	-	-	-	-	2
Miranda do Corvo	-	-	1	-	6	-	-	-	-	-	2
Penacova	-	-	1	-	7	-	-	-	-	-	2
Penela	-	-	1	-	7	-	-	-	-	-	2
Soma	5	6	15	11	172	25	1	1	1	1	38

Batalhão n.º 5

4.ª companhia (rural)

Designações	Homens					Solipêdes de tiro	Viaturas		Bicicletas
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados		De duas rodas	Moto-carro	
<i>Guarda:</i>									
a) Comando:									
Capitão	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Secção de comando:									
Primeiro sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Amanuenses	-	-	1	-	1	-	-	-	-
Quarteleiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Sapateiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Faxina	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Viatura de comando e ligação	-	-	-	-	1	-	-	1	-
Meios de transporte de pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Viatura hipo	-	-	-	-	1	1	1	-	-
b) 1.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Esquadra de atiradores	-	-	-	-	5	-	-	-	4
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	-
Postos:									
Guarda	-	-	-	-	7	-	-	-	2
Sabugal	-	1	-	1	10	-	-	-	2
Souto	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Almeida	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Vilar Formoso	-	-	1	-	7	-	-	-	2
<i>Pinhel:</i>									
c) 2.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Pinhel	-	-	-	-	9	-	-	-	2
Figueira de Castelo Rodrigo	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Aguiar da Beira	-	-	1	-	5	-	-	-	2
Sub-pôsto de Freixeda	-	-	-	1	6	-	-	-	2
Trancoso	-	1	-	1	10	-	-	-	2
Vila Nova de Fozcoã	-	-	1	-	7	-	-	-	2
<i>Gouveia:</i>									
d) 3.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Gouveia	-	-	-	1	10	-	-	-	2
Manteigas	-	-	1	-	6	-	-	-	2
Seia	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Celorico da Beira	-	-	1	-	7	-	-	-	2
Fornos de Algodres	-	-	1	-	7	-	-	-	2
<i>Soma</i>	4	6	12	8	147	1	1	1	50

Batalhão n.º 5

5.ª companhia (rural)

Designações	Homens					Solipeds de tiro	Viaturas		Bicicletas
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados		De duas rodas	Moto-carro	
<i>Castelo Branco:</i>									
a) Comando:									
Capitão	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Secção de comando:									
Primeiro sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Amanuenses	-	-	1	-	1	-	-	-	-
Quarteleiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Sapateiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Faxina	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Viatura de comando e ligação	-	-	-	-	1	-	-	1	-
Meios de transporte de pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Viatura hipo	-	-	-	-	1	1	1	-	-
b) 1.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Esquadra de atiradores	-	-	-	-	5	-	-	-	4
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	-
Postos:									
Castelo Branco	-	-	-	-	7	-	-	-	2
Sub-pôsto de Malpica	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Sub-pôsto de Vila Velha de Ródão	-	-	1	-	5	-	-	-	2
Sertã	-	1	-	1	9	-	-	-	2
<i>Covilhã:</i>									
c) 2.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Covilhã	-	-	-	1	14	-	-	-	2
Fundão	-	1	-	1	10	-	-	-	2
Belmonte	-	-	1	-	6	-	-	-	2
<i>Idanha-a-Nova:</i>									
d) 3.ª secção:									
Comandante (subalterno)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Corneteiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Esquadra de metralhadoras	-	-	-	1	5	-	-	-	4
Postos:									
Idanha-a-Nova	-	-	-	-	7	-	-	-	2
Penamacor	-	-	1	-	9	-	-	-	2
Zebreira	-	-	1	-	6	-	-	-	2
Sub-pôsto de Salvaterra do Extremo	-	-	-	1	5	-	-	-	2
Sub-pôsto de Romaninhal	-	-	-	1	5	-	-	-	2
<i>Soma</i>	4	6	6	10	116	1	1	1	42

Resumo do regimento de cavalaria

Designações	Homens							Solípedes			Viaturas hipo		Motos		Autos						Reboques	Bicicletas
	Oficiais	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	De sela	De beste	De tiro	De duas rodas	De quatro rodas	Simples	Com carro	Ligeiros	Ligeiros (T. T.)	Até 1.600 kg. (T. T.)	Mais de 1.600 kg.	Especiais	Blindados		
Comando e formação	10	1	1	9	6	1	44	22	-	43	7	18	2	-	-	1	-	1	2	-	1	-
3 esquadrões a cavalo (a) . . .	15	-	3	15	54	33	300	408	12	3	3	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1 esquadrão motorizado	7	-	1	13	34	14	128	7	-	1	1	-	23	38	4	2	1	1	6	11	2	8
Soma	32	1	5	37	94	48	472	437	12	47	11	18	28	38	4	3	1	2	8	11	3	8

(a) Provisoriamente os esquadrões terão a menos uma esquadra de atiradores por pelotão.

Regimento de cavalaria

Comando e formação

Designações	Homens					Solípedes		Viaturas hipo		Motos simples	Autos				Reboques
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	De sela	De tiro	De duas rodas	De quatro rodas		Ligeiros	Ligeiros (T. T.)	Mais de 1.600 kg.	Especiais	
I — Comando:															
a) Comandante:															
Coronel ou tenente-coronel de cavalaria	1	-	-	-	1	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-
b) 2.º comandante:															
Tenente-coronel ou major de cavalaria	1	-	-	-	1	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-
c) Estado maior:															
Ajudante (capitão ou subalterno)	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Médico (capitão ou subalterno)	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Veterinários (capitão ou subalterno)	2	-	-	-	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tesoureiro (capitão ou subalterno do S. A. M.)	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Picador (capitão ou subalterno)	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma	8	-	-	-	8	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II — Formação:															
a) Comandante:															
Capitão (ou tenente)	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
b) Pelotão de comando:															
Comandante (sargento ajudante)	-	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amanuenses (a)	-	3	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clarim	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ferradores	-	3	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ordenanças	-	-	-	-	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajudante de picador	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Viaturas de comando e ligação	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-
c) Secção de transmissões:															
Comandante (segundo sargento)	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sinaleiros-telegrafistas	-	-	1	1	6	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Estafetas	-	-	-	-	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-
d) Trem:															
Comandante (subalterno do Q. S. A. E.)	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Quarteleiros e serventes	-	-	2	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sapateiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carro de reabastecimento de munições	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Carro de bagagens	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Carro da água	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Cozinha rodada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
e) Secção de transporte:															
Para serviço geral da G. N. R.	-	1	1	-	16	-	43	7	18	-	-	-	-	-	-
Soma	2	11	6	1	36	10	43	7	18	2	4	1	1	2	1
Resumo:															
Comando	8	-	-	-	8	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Formação	2	11	6	1	36	10	43	7	18	2	4	1	1	2	1
Total	10	11	6	1	44	22	43	7	18	2	4	1	1	2	1

(a) 1 é primeiro sargento.

Regimento de cavalaria

Esquadrão a cavalo

Designações	Homens					Solípedes			Viaturas bipo de duas rodas	Motos simples
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	De sela	De baste	De tiro		
I — Comando :										
a) Comandante:										
Capitão.	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-
b) Secção de comando:										
Ajudante de esquadrão.	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-
Sinaleiros-telegrafistas (a)	-	-	1	-	1	2	-	-	-	-
Clarim (b)	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-
Estafeta (b)	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Ordenança	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
c) Cavalos de reserva	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-
Soma	1	1	2	-	4	11	-	-	-	1
II — Trem :										
Primeiro sargento (c)	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-
Quarteleiros e cantineiros	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-
Cozinheiros	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-
Sapateiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Viatura bipo	-	-	-	-	1	-	-	1	1	-
Soma	-	1	2	1	4	1	-	1	1	-
III — 1 pelotão de linha :										
a) Comando:										
Subalterno	1	-	-	-	1	2	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-
b) Esquadra de comando:										
Clarim (b) (d)	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-
Agente de ligação	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-
Ferrador (e)	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-
Baste de munições	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-
c) 2 esquadras de exploradores	-	-	-	2	10	12	-	-	-	-
2 esquadras de metralhadores	-	-	2	-	10	12	-	-	-	-
Soma	1	1	5	2	22	31	1	-	-	-
Resumo :										
Comando.	1	1	2	-	4	11	-	-	-	1
Trem	-	1	2	1	4	1	-	1	1	-
4 pelotões de linha	4	4	14	10	92	124	4	-	-	-
Total (f)	5	6	18	11	100	136	4	1	1	1

(a) Especializados em T. S. F.

(b) Especializados em transmissões e observação.

(c) Responde pela escrituração do esquadrão.

(d) No esquadrão haverá 2 primeiros cabos, 1 segundo cabo e 2 soldados.

(e) No esquadrão haverá 1 primeiro cabo, 1 segundo cabo e 2 soldados.

(f) Provisoriamente em cada pelotão haverá uma só esquadra de exploradores, o que reduz a soma para 7 segundos cabos, 80 soldados e 112 solípedes de sela.

Regimento de cavalaria

Esquadrão motorizado

Designações	Homens					Solípedes		Viaturas hipo de duas rodas	Motos		Autos					Reboques	Bicicletas
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	De sela	De tiro		Simples	Com carro	Ligeiros (T. T.)	Até 1.000 kg (T. T.)	Mais de 1.000 kg.	Especiais	Blindados		
I — Comando:																	
a) Comandante:																	
Capitão de cavalaria	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
b) Cerra-fila:																	
Subalterno de cavalaria	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
c) Secção de comando:																	
Ajudante de esquadrão	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Agente de ligação (a)	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Sinaleiros-telegrafistas	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estafeta (a)	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Clarim (a)	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Viatura de comando	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Viatura de ligação e transporte	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Soma	2	1	2	1	6	2	-	-	2	1	2	-	-	-	-	-	-
II — Trem:																	
a) Comandante:																	
Primeiro sargento (b)	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
b) T. C. 1:																	
Viatura de munições (c)	-	1	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-
Secção de desempanagem (d)	-	1	1	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Estação de T. S. F.	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
c) T. C. 2:																	
Quarteleiros e cantineiros	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sapateiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cozinheiros	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Viatura de bagagens	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
Viatura de gasolina e óleos	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Tanque de água	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Cozinha rodada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Carro da água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
d) Reserva de material	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-	-	-	-	1	-	-
e) Viaturas de instrução (e)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
f) Transportes hipo	-	-	-	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma	-	3	4	2	14	-	1	1	2	2	-	1	1	6	1	2	8
III — Um pelotão motorizado:																	
a) Comandante:																	
Subalterno de cavalaria	1	-	-	-	1	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
b) Esquadra de comando:																	
Agente de ligação (a)	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Mecânico moto (d)	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Exploradores (f)	-	-	-	1	5	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-
c) 2 secções motorizadas	-	2	4	-	22	-	-	-	-	(g) 10	-	-	-	-	-	-	-
Soma	1	2	6	1	28	1	-	-	5	11	-	-	-	-	-	-	-
IV — Um pelotão blindado:																	
a) Comandante:																	
Subalterno de cavalaria	1	-	-	-	1	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
b) Esquadra de comando:																	
Agente de ligação (a)	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Estafeta	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
c) 5 secções de auto-metralhadoras	-	2	5	3	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-
Soma	1	2	6	4	11	1	-	-	2	1	-	-	-	-	5	-	-
Resumo:																	
Comando	2	1	2	1	6	2	-	-	2	1	2	-	-	-	-	-	-
Trem	-	3	4	2	14	-	1	1	-	2	-	1	1	6	1	2	8
3 pelotões motorizados	3	6	16	3	86	3	-	-	(h) 15	33	-	-	-	-	-	-	-
2 pelotões blindados	2	4	12	8	22	2	-	-	4	2	-	-	-	-	10	-	-
Total	7	14	34	14	128	7	1	1	23	(g) 38	2	1	1	6	11	2	8

(a) Especializados em ligação e transmissões.

(b) Responde pela escrituração do esquadrão.

(c) O sargento é mecânico do armamento; 2 dos soldados são especializados em tiro anti-aéreo.

(d) O sargento é mecânico auto e moto; 1 cabo e 3 soldados são mecânicos moto e 1 cabo e 1 soldado são mecânicos auto. 1 dos pelotões tem 1 soldado. Poderão ser contratados.

(e) A adquirir ou aproveitar conforme as circunstâncias.

(f) 1 é clarim.

(g) As motos com carro poderão ser substituídas por viaturas ligeiras T. T.

(h) 9 são motos biplaces, que serão substituídas por 18 monoplaces se não se obtiverem aquelas.

Unidades elementares de cavalaria

Esquadra de exploradores

Designações	Homens				Solipedes de sela	Viaturas auto	
	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados		Moto-carro	Blindados
Comandante	-	-	1	-	1	-	-
Explorador granadeiro	-	-	-	1	1	-	-
Exploradores	-	-	-	4	4	-	-
<i>Soma</i>	-	-	1	5	6	-	-

Esquadra de metralhadora

Comandante	-	1	-	-	1	-	-
Atirador	-	-	-	1	1	-	-
Municiador	-	-	-	1	1	-	-
Remuniciadores	-	-	-	3	3	-	-
<i>Soma</i>	-	1	-	5	6	-	-

Secção motorizada

Comando:							
Comandante	1	-	-	-	-	-	-
Moto-carro	-	-	-	1	-	1	-
<i>Soma</i>	1	-	-	1	-	1	-
1 esquadra de metralhadora:							
Comandante	-	1	-	-	-	-	-
Atirador	-	-	-	1	-	-	-
Municiador	-	-	-	1	-	-	-
Remuniciadores	-	-	-	3	-	-	-
Moto-carros	-	-	-	-	-	2	-
<i>Soma</i>	-	1	-	5	-	2	-
Resumo:							
Comando	1	-	-	1	-	1	-
2 esquadras de metralhadoras	-	2	-	10	-	4	-
<i>Total</i>	1	2	-	11	-	5	-

Secção blindada (a)

Comandante	1	-	-	-	-	-	-
Atirador	-	1	-	-	-	-	-
Condutores municiadores	-	-	-	2	-	-	-
Auto-metralhadora ou carro ligeiro C.	-	-	-	-	-	-	1
<i>Soma</i>	1	1	-	2	-	-	1

(a) No pelotão duas secções são comandadas por sargentos e as três restantes por primeiros cabos.

Companhia de atiradores (urbana)

Designações	Homens					Solipedes de tiro	Viaturas		Bicicletas
	Oficiais	Sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados		De duas rodas	Motos simples	
I — Comando :									
a) Comandante :									
Capitão	1	-	-	-	-	-	-	-	-
b) Secção de comando :									
Segundo sargento (a)	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Sinaleiros-telegrafistas	-	-	1	-	1	-	-	-	2
Estafetas	-	-	-	-	2	-	-	1	1
Corneteiro (b)	-	-	1	-	-	-	-	-	-
c) Secção lança-granadas (d)	-	1	2	-	7	1	(e) 1	-	-
Soma	1	2	4	-	10	1	1	1	3
II — Trem :									
Primeiro sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Quarteleiros e cantineiros	-	-	2	1	-	-	-	-	-
Cozinheiros	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Sapateiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Faxina (c)	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Soma	-	1	2	1	4	-	-	-	-
III — Um pelotão de atiradores :									
a) Comandante :									
Subalterno	1	-	-	-	-	-	-	-	-
b) Esquadra de comando :									
Corneteiro (b)	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Observador	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Estafeta	-	-	-	-	1	-	-	-	-
c) 3 secções de atiradores (d)	-	1	4	3	40	-	-	-	-
Soma	1	1	5	3	42	-	-	-	-
Resumo :									
Comando	1	2	4	-	10	1	1	1	3
Trem	-	1	2	1	4	-	-	-	-
3 pelotões de atiradores	3	3	13	10	127	-	-	-	-
Total	4	6	19	11	141	1	1	1	3

(a) Especializado em informações e transmissões.

(b) Na companhia haverá 2 primeiros cabos, 1 segundo cabo e 1 soldado corneteiro; serão especializados em observação e sinaleiros.

(c) Impedido do capitão; os dois comandantes de pelotão sairão destes.

(d) Provisoriamente na companhia haverá a menos 6 soldados na secção de lança-granadas e 18 atiradores nas secções de atiradores (2 por esquadra de atiradores). Em cada pelotão a 1.ª secção é comandada por um segundo sargento e as 2.ª e 3.ª por primeiros cabos. Provisoriamente um dos remunciadores de cada secção é especializado em granddeiros. 2 dos atiradores de cada secção recebem instrução de sapadores. Para efeitos de instrução reúnem-se em secção dentro de cada companhia.

(e) É uma carroça normal, empregada em transportes gerais em tempo normal.

Unidades elementares

Quadros provisórios

Secção de atiradores

Designações	Homens				Solipedes de tracção	Viaturas tipo
	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados		
Comandante (a)	1	-	-	-	-	-
1 esquadra de atiradores:						
Comandante	-	1	-	-	-	-
Atiradores (b)	-	-	-	6	-	-
1 esquadra de metralhadores:						
Comandante	-	-	1	-	-	-
Apontador	-	-	-	1	-	-
Munição (c)	-	-	-	1	-	-
Remuniçadores (c)	-	-	-	3	-	-
Soma	1	1	1	11	-	-

Secção de lança-granadas

Comandante	1	-	-	-	-	-
2 esquadras de lança-granadas:						
Comandantes	-	2	-	-	-	-
Apontadores (d)	-	-	-	-	-	-
Muniçadores (d)	-	-	-	-	-	-
Remuniçadores (d)	-	-	-	-	-	-
Trem de combate:						
Condutor	-	-	-	1	-	-
Carro de lança-granadas e munições	-	-	-	-	1	1
Soma	1	2	-	1	1	1

(a) Em cada pelotão a 1.ª secção é comandada por um segundo sargento e as 2.ª e 3.ª por primeiros cabos.

(b) 3 dos atiradores de cada secção recebem instrução de sapadores. Para efeitos de instrução reúnem-se em secção dentro de cada companhia.

(c) 1 dos remuniçadores terá a especialidade de granadeiro.

(d) Serão 6 dos remuniçadores das secções de atiradores, especializados em granadeiros.

Unidades elementares

Quadros definitivos

Secção de atiradores

Designações	Homens				Soltpedes de tracção	Viaturas hipo	Autos (T. T.)
	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados			
Comandante (a)	1	-	-	-	-	-	-
1 esquadra de atiradores:							
Comandante	-	1	-	-	-	-	-
Atiradores (b)	-	-	-	8	-	-	-
1 esquadra de metralhadora:							
Comandante	-	-	1	-	-	-	-
Apontador	-	-	-	1	-	-	-
Municiador	-	-	-	1	-	-	-
Remuniciadores	-	-	-	3	-	-	-
<i>Soma</i>	1	1	1	13	-	-	-

Secção de lança-granadas

Comandante	1	-	-	-	-	-	-
2 esquadras lança-granadas:							
Comandantes	-	2	-	-	-	-	-
Apontadores	-	-	-	2	-	-	-
Municiadores	-	-	-	2	-	-	-
Remuniciadores	-	-	-	2	-	-	-
Trem de combate	-	-	-	-	-	-	-
Condutor	-	-	-	1	-	-	-
Carro de lança-granadas e munições	-	-	-	-	1	1	-
<i>Soma</i>	1	2	-	7	1	1	-

Secção de morteiros

Comandante	1	-	-	-	-	-	-
Observador-telemetrista	-	-	1	-	-	-	-
2 esquadras de morteiros:							
Comandantes	-	1	1	-	-	-	-
Apontadores	-	-	-	2	-	-	-
Municiadores	-	-	-	2	-	-	-
Remuniciadores	-	-	-	8	-	-	-
Trem de combate:							
Condutores	-	-	-	4	-	-	-
Carro de morteiros	-	-	-	-	2	2	-
Carro de munições	-	-	-	-	2	2	-
<i>Soma</i>	1	1	2	16	4	4	-

(a) A 1.ª secção de cada pelotão é comandada por um segundo sargento; as 2.ª e 3.ª por primeiros cabos.

(b) 2 dos atiradores de cada secção recebem instrução de sapadores.

Unidades elementares

Quadros definitivos

Secção de morteiros motorizada

Designações	Homens				Solpedes de tracção	Viaturas hipo	Autos (T. T.)
	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados			
Comandante	1	-	-	-	-	-	-
Observador-telemetrista	-	-	1	-	-	-	-
2 esquadras de morteiros:							
Comandantes	-	1	1	-	-	-	-
Apontadores	-	-	-	2	-	-	-
Municiadores	-	-	-	2	-	-	-
Remuniciadores	-	-	-	8	-	-	-
Trem de combate	-	-	-	-	-	-	-
Condutores	-	-	-	2	-	-	-
Carros de transporte	-	-	-	-	-	-	2
<i>Soma</i>	1	1	2	14	-	-	2

Secção de canhão motorizada

Comandante (a)	1	-	-	-	-	-	-
2 esquadras de canhões:							
Comandantes	-	1	1	-	-	-	-
Apontadores	-	-	-	2	-	-	-
Serventes de culatra	-	-	-	2	-	-	-
Carregadores	-	-	-	2	-	-	-
Remuniciadores	-	-	-	2	-	-	-
Condutores auto	-	-	-	2	-	-	-
Viaturas de transporte	-	-	-	-	-	-	2
<i>Soma</i>	1	1	1	10	-	-	2

(a) A 1.^a secção de cada pelotão é comandada por um segundo sargento ; as 2.^a e 3.^a por primeiros cabos.